PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD
N°02/2025
AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAMA
SECRETARIA REQUISITANTE	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARÊNCIA
SETOR	COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

1-DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do vale do Piranga (CIMVALPI) para prestação de serviços inerentes ao Programa de Escola de Governo para atendimento das demandas do Municipio de Mariana

2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação faz-se necessária em viturde da necessidade de provimento de treinamentos e formação continuada dos servidores do Municipio de Mariana, visto que há necessidade de capacitar as equipes nas mais diversas especialidades e áreas de conhecimento.

A capacitação visa prover condições para o exercicio das funções dos servidores publicos do municipio , otimização dos serviços em beneficio da população.

2.1- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Não existe interdependencia no caso em tela, visto trata-se de contratação de serviços de gestão associada.

3- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() Baixa **() Média** **(x) Alta**

Classifica-se como alta a prioridade para a contratação em virtude do volume de demandas , que requerem expetisse e conhecimentos dos servidores para as devidas execuções

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARÊNCIA

4- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

() Material de Consumo
() Material Permanente
(x) Serviços- Pessoa Juridica
() Serviço- Pessoa Física
() Obras e/ou Serviços de Engenharia
() Outro (qual?)_____

5- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Diante da complexidade e diversidade de demandas do Município envolvendo capacitações das mais diversas, faz-se necessário a contratação em tela para adesão ao programa da Escola de Governo, visando garantir a capacitação continuada para os servidores públicos das mais diversas unidades administrativas, faz-se necessário viabilizar a presente contratação para fins de atendimento das demandas ora tratadas.

Contudo, em atendimento aos incisos II e III do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, são estimados os seguintes valores como teto para fins de ingresso e participação do Município em relação ao objeto deste ETP:

- Para o exercício de 2025: R$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de valor fixo para ingresso do programa, nos termos do artigo 2º, §1° do Decreto n° 385/2024 do CIMVALPI, sendo que os demais valores inerentes aos cursos contratados deverão ser pagos por boleto bancário emito pelo CIMVALPI.

Os servidços serão realizados por demanda do Municipio.

6- PREVISÃO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DOS MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS

O inicio da prestação do serviço será de forma imediata, após a assinatura do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARÊNCIA

7- FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

Prestação de serviço

() Não Continuado ou (x) Continuado

() Parcela única
() semanal
() Quinzenal
() Mensal
(x) Outro (sob demanda)

Regime de execução (Obras ou serviço de engenharia)

() Empreitado por preço unitário
() Empreitada por preço global
() Empreitada Integral
(x) Fornecimento e prestação de serviço associado
() Contratação por tarefa
() Contratação Integrada
() Contratação semi-intergra

8- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orcamentaria:18.001.04.121.1.2004.3.3.72.39 fonte 1500

(x) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (quais?) _____

9- IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELO DFD DA AREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana 08 de janeiro de 2024

Gislaine Fernanda da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARÊNCIA

Coordenadora de serviços de Licitações

Marcelle Roberto Soares

Agente Público da área de licitações do Municipio

Telefone de contato: (31) 3557 9055
E-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

10 -RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N°001/2025

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data:08/01/2025

Marlon Paulo Figueiredo Silva
Ordenador de Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP – 002/2025

Mariana, 13 de janeiro de 2025.

1- OBJETIVO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

A Nova Lei de Licitações e contratações publica n º 14.133/2021 , traz o Estudo Técnico Preliminar como sendo uma ferramenta fundamental para o planejamento de uma contratação.

Ele é o documento a ser elaborado na primeira fase do planejamento, sendo o responsável por guiar os documentos a serem elaborados posteriormente como o Termo de Referência e demais documentos necessários à futura contratação.

Neste sentido o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo identificar e analisar as possibilidades de mercado e a melhor solução para o atendimento da demanda pretendida e descrita no DFD- Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo Termo de Referência (TR) relativo ao processo de contratação.

2 – Descrição da necessidade da contratação:

O Município de Mariana é ente Consorciado ao CIMVALPI, conforme Lei Municipal n° 2.881, de 30 de junho de 2014.

Conforme a redação consolidada de contrato de consórcio do CIMVALPI, devidamente ratificada por lei do município, há expressa previsão na cláusula 6ª, inciso XII, alínea "d" da realização de gestão associada de serviços públicos na instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimento congêneres.

No mesmo sentido, a Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, dispõe em seu artigo 7º, inciso II que:

> *Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem,*

> *promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:*
>
> *(...)*
>
> II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por **certificação profissional emitida por escola de governo** criada e mantida pelo poder público*; e* ***(Grifos nossos)***

No mesmo diapasão, o Tribunal de Contas da União se manifestou acerca do tempo em diversos acórdãos, sendo eles:

Acórdão nº 564/2016 – TCU – 2ª Câmara
(...)

1.7. **Recomendar à *omissis* que**:
1.7.4. **adote medidas administrativas necessárias**: (a) ao adequado acompanhamento da execução contratual; (b) à proibição de uso dos veículos oficiais por pessoas estranhas ao serviço público; **(c) à capacitação de pessoal nas áreas de patrimônio e gestão de contratos;** (d) à revisão e à adequação das informações do Relatório de Gestão aos normativos em vigor; (e) à inscrição dos bens no Spiunet e sua reavaliação; (f) à normatização do controle de uso e do abastecimento dos veículos; (g) à definição do planejamento operacional das ações e das compras; (h) e à observância das disposições da Lei 8.666/1993.
(...).(Grifamos.)

Acórdão nº 544/2016 – TCU – 1ª Câmara
(...)

1.7. Determinar ao *omissis*, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que elabore um plano de ação, no prazo de 90 dias, contemplando as seguintes medidas:
1.7.1. realização de treinamento e de aperfeiçoamento de pessoal na área de recursos logísticos para adquirir conhecimento quanto aos procedimentos de aquisição de materiais com determinadas especificações ambientais;
1.7.2. promoção da capacitação dos servidores da área técnica para manuseio da ferramenta oferecida no Sistema Comprasnet;
1.7.3. implementação de medidas que tornem os resultados das fiscalizações das transferências eficazes e que previnam prejuízos ao erário;

1.7.4. implementação de rotinas a fim de identificar e de tratar as acumulações ilegais de cargos na Unidade Jurisdicionada;

1.7.5. instituição formal de normas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pela regularidade dos pagamentos e pelo cumprimento da legislação na área de pessoal;

1.7.6. implementação de rotinas quanto à atualização periódica do Plano de Providências Permanente, de forma a evitar descumprimento de prazos de atendimento das recomendações do Órgão de Controle Interno.

(...) (Grifamos.)

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara

1.7.1 Recomendar ao *omissis*, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:
1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios; (Grifamos.)

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão
(...)

9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços." (Grifamos.)

Acórdão nº 8.233/2013 – TCU – Primeira Câmara

1.7. **Dar ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades: (...) 1.7.3 não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012-TCU-1ª Câmara**; (Grifamos).

Acórdão nº 2.917/2010 – Plenário – TCU

(Representação. Informática. Contrato de produtos e serviços de suporte técnico para internalização da tecnologia. Obrigatoriedade de designação formal de servidores qualificados para fiscalização contratual) (RELATÓRIO) (...) 5.7.6. **Acerca das incumbências do fiscal do contrato, o TCU entende que devem ser designados servidores públicos qualificados para a gestão dos contratos, de modo que sejam responsáveis pela execução de atividades e/ou pela vigilância**

e garantia da regularidade e adequação dos serviços (item 9.2.3 do Acórdão nº 2.632/2007-P). 5.7.7. O servidor designado para exercer o encargo de fiscal não pode oferecer recusa, porquanto não se trata de ordem ilegal. Entretanto, tem a opção de expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações que possam impedi-lo de cumprir diligentemente suas obrigações. A opção que não se aceita é uma atuação a esmo (com imprudência, negligência, omissão, ausência de cautela e de zelo profissional), sob pena de configurar grave infração à norma legal (itens 31/3 do voto do Acórdão nº 468/2007-P). (TCU, Acórdão nº 2.917/2010, Plenário, Rel. Valmir Campelo, DOU de 09.11.2010.) (Grifamos).

Acórdão nº 2.997/2009 – Plenário – TCU

Convênio. Fraude na comprovação de que os serviços foram executados) (VOTO) 13. **Outra ocorrência grave foi a emissão dos Pareceres Técnicos de nº 01 a 04/2005 por funcionário não qualificado e competente para atestar os serviços prestados, haja vista que tal empregado só possuía formação de nível fundamental** e, de fato, não acompanhou ou fiscalizou a execução do contrato. O próprio funcionário, Sr. [omissis], confirma a irregularidade, conforme depoimento colhido nos autos (fls. 118/119 – VP): (...). (TCU, Acórdão nº 2.997/2009, Plenário, Rel. Valmir Campelo, DOU de 11.12.2009.) (Grifamos.)

Tudo isso reforça que, em que pese o país esteja vivendo um cenário de contenção de despesas, a racionalização deve ocorrer de modo a não prejudicar programas e ações necessárias, em especial àquelas que contribuirão para uma melhor atuação dos servidores e para melhor gestão dos recursos públicos. As decisões citadas, com precedentes recentes (inclusive de 2016) reforçam esse entendimento.

Por fim, importante destacar que o agente público deve garantir a eficiência da contratação e se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações. São reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 – 1ª Câmara, Acórdão nº 1.450/2011 – Plenário, Acórdão nº 3.625/2011 – 2ª Câmara, Acórdão nº 206/2007 – Plenário, Acórdão nº 839/2011 – Plenário, Acórdão nº 319/2010 – Plenário, Acórdão nº 915/2015, entre outros.

Em suma, a capacitação dos servidores resultará em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.

Deste modo, é seguramente possível e necessária a contratação de cursos de capacitação em matéria de contratação pública, especialmente porque a capacitação tem por objetivo primordial melhorar os processos de contratação pública, o que resultará, certamente, em contratações mais vantajosas e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Por fim, o objeto deste ETP é promover uma análise quanto a formalização de contrato de programa com o Consórcio CIMVALPI para efetivo ingresso e participação do Município nas ações promovidas pelo programa Escola de Governo gerido pelo referido consórcio intermunicipal.

3 – Diretrizes que nortearão o ETP:

A contratação deverá observar as seguintes diretrizes:

- Lei nº 4.320/64;
- Lei 11.107/05;
- Lei nº 14.133/2021, art. 7º, inciso II;
- Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI;
- Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;
- Deliberação da Assembleia Geral através da Resolução CIMVALPI nº 032/2023.
- Decreto nº 385/2024 (CIMVALPI);

4 – Plano anual de contratação:

O Município, no presente momento, não possui plano de contratação vigente para o exercício de 2024.

5 – Requisitos da contratação:

A contratação da Escola de Governo junto ao CIMVALPI deverá observar os princípios e as diretrizes deverão ser observadas os seguintes princípios legais:

- Legalidade;
- Impessoalidade;
- Moralidade;
- Publicidade;
- Eficiência;
- Atendimento permanente ao interesse público e a probidade administrativa;
- Tratamento isonômico;
- Planejamento;
- Transparência;
- Eficiência;

- Segregação de funções;
- Motivação das decisões e sua vinculação aos termos do edital ou termo convocatório;
- Julgamento objetivo;
- Segurança jurídica;
- Razoabilidade;
- Competitividade;
- Proporcionalidade;
- Celeridade e economicidade;

As disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) também deverão ser objeto de observância e aplicação obrigatória quanto a formalização e execução da contratação

6 – Estimativas de quantidades e valor estimado:

Diante da complexidade e diversidade de demandas do Município envolvendo capacitações das mais diversas, faz-se necessário a contratação em tela para adesão ao programa da Escola de Governo, visando garantir a capacitação continuada para os servidores públicos das mais diversas unidades administrativas, faz-se necessário viabilizar a presente contratação para fins de atendimento das demandas ora tratadas.

Contudo, em atendimento aos incisos II e III do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, são estimados os seguintes valores como teto para fins de ingresso e participação do Município em relação ao objeto deste ETP:

- Para o exercício de 2025: R$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de valor fixo para ingresso do programa, nos termos do artigo 2º, §1° do Decreto n° 385/2024 do CIMVALPI, sendo que os demais valores inerentes aos cursos contratados deverão ser pagos por boleto bancário emito pelo CIMVALPI.

Diante do caráter de serviços/fornecimentos contínuos, nas estimativas de valores foram considerados os exercícios de 2025 visando a adoção de um melhor planejamento da utilização dos

recursos orçamentário e financeiro do Município e, especialmente, um melhor planejamento do atendimento da população ao longo dos próximos dois exercícios financeiros.

Os valores foram estimados considerando o desembolso mensal para ingresso no programa de Escola de Governo do CIMVALPI.

7 – Dotação Orçamentária

As despesas oriundas da execução do objeto deste ETP serão suportadas com as seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:

18.001.04.121.1.2004.3.3.72.39 - Fonte 1500

8 – Descrição da solução como um todo, inclusive quanto à manutenção e à assistência técnica:

Considerando a Lei n° 14.133/2021, expressamente prevê no art. 7°, inciso II a necessidade de formação por escola de governo dada a necessidade de atendimento dos requisitos e finalidades da contratação indicadas no item 5, especialmente quanto aos atributos e finalidades de eficiência, qualidade, capacidade, acesso na gestão, e da própria regionalização, são, indiscutivelmente, vinculados à própria ideia da Lei n° 11.107/2005, que regula o processo de gestão associada de serviços públicos através de associação de Entes públicos, é indiscutível a conclusão da necessidade de ingresso do Município no referido programa.

O Município de Mariana é ente Consorciado ao CIMVALPI, conforme lei municipal n° 2.881, de 30 de junho de 2014.

Dentre as diversas finalidades do Consórcio, destaca-se a gestão associada de serviços públicos conforme previsto no art. 4°, *caput,* inciso XI e art. 13, todos da Lei n°11.107/2005, *verbis:*

> **"Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:**
> **[...]**
> **XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:**

a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;
b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;
d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão;
[...]

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos."

Além disto, a adesão à Escola de Governo do CIMVALPI propiciará a integração e o networking técnicos entre os agentes públicos dos Município da região de Mariana, facilitando a troca de informações e experiências, proporcionando uma rede de contatos que facilitará a gestão e trará segurança administrativas com fulcro na troca de conhecimentos.

Ademais, estes Município estão sob a mesma jurisdição no que tange ao Tribunal de Contas de Minas Gerais.

E por fim, não deve ser desconsiderado o fato de que o Município de Mariana, além de ser Ente público participante do Consórcio CIMVALPI, já mantém contrato de rateio para a manutenção financeira do referido consórcio.

Desta forma, os requisitos da contratação serão potencialmente cumpridos de forma efetiva mediante a delegação ao Consórcio CIMVALPI das demandas de capacitação dos servidores públicos no Município de Mariana, sendo inclusive toda organização do evento uma atribuição do CIMVALPI, sem envolvimento de equipes deste Município, o que levaria a custos adicionais, caso a

contratação das capacitações fossem feitas diretamente pelo Município junto ao prestador de serviços.

No presente caso, a delegação mencionada está expressamente prevista no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP (10ª edição, disponível em) conforme transcrições abaixo:

> **"72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. (MCASP, 10ª edição, página 84)"**
>
> **4.6.2.2. Delegação**
> **Para fins deste tópico, entende-se por delegação a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do ente delegante. Deve observar a legislação própria do ente e as designações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, materializando-se em situações em que o recebedor executa ações em nome do transferidor. (MCASP, 10ª edição, página 121).**
>
> **Ainda, nos casos em que não haja relação com o contrato de rateio, há de se observar se há ou não delegação ou descentralização orçamentária. Havendo, a classificação será composta pela modalidade de aplicação 72 (Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos), conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30, 39, 51 etc.)" (MCASP, 10ª edição, página 126).**

Em conclusão, a solução proposta é a delegação da gestão do objeto deste ETP ao CIMVALPI conforme a motivação descrita neste item, o que deverá ser efetivado mediante a execução orçamentária delegada ao CIMVALPI e a formalização de contrato de programa nos termos do art. 13 da Lei n° 11.107/2005 c/c o art. 75, *caput,* inciso XI da Lei n° 14.133/2021.

Em razão da proposta de solução indicada neste item, os valores unitários referentes a execução do objeto observarão os respectivos valores estabelecidos pelos órgãos colegiados do CIMVALPI (Assembleia e/ou Conselho de Secretários) ou os valores unitários apurados ao final de processos administrativos observado, neste caso, as normas contidas no art. 23 da Lei n° 14.133/2021 e nos respectivos regulamentos do CIMVALPI aplicáveis a apuração de valores.

9 – Justificativa para o não parcelamento da contratação:

O objeto deste ETP refere-se a ingresso e participação do Município no Programa Escola de Governo, sendo inviável o fracionamento da referida gestão que deverá ficar a cargo do consórcio CIMVALPI conforme indicação da parte final do item 8.

10 – Resultados pretendidos ante a economicidade e eficiência:

O resultado pretendido é a efetiva capacitação dos servidores públicos nas mais diversas áreas e segmentos do conhecimento técnico atinentes à gestão pública, nos mais diversos nível de ensino.

11 – Providências prévias à celebração do contrato e contratação correlata e/ou interdependentes:

Não há providências prévias a serem adotadas em relação a celebração de contrato.

12 – Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Não há que se falar em impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras para a celebração de contrato.

13 – Análise de Riscos

Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei n° 14.133/2021, fica estabelecido que possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do

contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

Fica dispensada a elaboração de matriz prevista no art. 6°, inciso XXVII da Lei n° 14.133/2021, adotando-se os riscos indicados no parágrafo anterior como a alocação de riscos a ser considerada em eventual contrato de programa a ser firmado.

14 – Termo de Referência

Toda a descrição contida neste ETP, contempla, dentre outras informações e considerações, aquelas necessárias à correta elaboração e execução contratual, **ficando dispensada a elaboração de termo de referência.**

Ademais, a regulamentação dos serviços encontra-se detalhada nas Resoluções e Instruções Normativas que versam acerca da matéria, sendo as Resoluções aprovadas em assembleias gerais pelo Município de Mariana.

15 – Conclusão sobre a solução da demanda de contratação:

A solução da demanda na forma apresentada neste ETP é viável do ponto de vista técnico e financeiro, propondo-se sejam realizados por delegação da gestão do objeto deste ETP ao CIMVALPI conforme a motivação descrita no item 8, o que deverá ser efetivado mediante a execução orçamentária delegada ao CIMVALPI e a formalização de contrato de programa nos termos do art. 13 da Lei n° 11.107/2005 c/c o art. 75, *caput,* inciso XI da Lei n° 14.133/2021.

Mariana 13 de janeiro de 2025

Equipe de planejamento da Contratação responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Gislaine Fernanda da Silva
Coordenadora de serviços de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARÊNCIA

Marcelle Roberto Soares

Agente Público da área de licitações do Municipio

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar:

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marlon Paulo Figueiredo Silva

Secretário Municipal de Planejamento , Suprimentos e Transparência.

E-Mail

Criar email

Caixa de entrada (218)
Rascunhos (3)
Enviados
Spam (1)
Lixeira (25)
Drafts
Junk
Planilha de processos
Sent
Trash

Mais

Mensagem 6 de 1075

Pedido de proposta e documentos instrutórios

Você

Para: frederico@cimvalpi.mg.gov.br

Seg. 23:11

Boa noite, Sr. Frederico Brum.

No uso das minhas atribuições como Secretário de Planejamento, Suprimentos e Transparência do Município de Mariana, solicito proposta formal e todos os documentos instrutórios para deflagração da dispensa de licitação no âmbito do Município de Mariana, para fins de contratação dos serviços de "**Compras Compartilhadas**" e "**Escola de Governo**" ofertados pelo CIMVALPI.

Tal solicitação visa ter acesso aos documentos necessários como, resoluções, instruções normativas, proposta financeira, documentos de regularidade, ato constitutivo, declarações e demais documentos necessários a instrução do feito no âmbito do Município de Mariana, para que possamos ter acesso aos referidos serviços ofertados por este douto consórcio intermunicipal.

Sem mais no momento, agradeço desde já pela costumeira presteza e cooperação.

Atenciosamente;

Marlon Paulo Figueiredo Silva

Secretário de Planejamento, Suprimentos e Transparência

Secretaria de Planejamento, Suprimentos e Transparência

Prefeitura de Mariana-MG

31-3557-9020 / 31-3557-9055 / 31-3557-9018 / 31-98866-9172 (Whatsapp)

Adesão ao Programa Escola de Governo

A **Adair Liberato Delfino**

Para:

Qua. 10:51

Prezado Senhor

Marlon de Figueiredo

Primeiramente cumprimento-o pelo cargo de Secretário de Planejamento, Suprimentos e Transparência do município de Mariana, desejando-lhe sucesso e as maiores felicidades.

Em segundo, seguem informações referentes a Adesão ao Programa Escola de Governo.

A formalização da Adesão aos Programas de Serviços Contínuos do CIMVALPI segue o Plano Plurianual Anual dos municípios. Desta forma, a adesão ao Programa Escola de Governo terá o tempo de 5 anos. Este ano de 2025 inicia-se o novo PPA, dos municípios.
Diante disso, solicito-lhe a gentiliza de nos enviar um e-mail autorizando a Escola de Governo a iniciar o processo para a formalização da Adesão do município de Mariana.

Coloco-me à disposição para informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Adair Liberato
Diretora do Programa Escola de Governo
(31) 98374-0673

CIMVALPI
Soluções Inteligentes.
Cidade Eficiente.

(31) 3881-3211
Rua Jaime Pereira, 127
Progresso - Ponte Nova - MG
CEP 35.430-186
CNPJ: 19.738.706/0001-83

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Resolução n° 32 de 02 de junho de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação do programa de "Escola de Governo" e dá outras providências.

O Presidente do CIMVALPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere a o contrato consolidado de consórcio público do CIMVALPI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação do programa de "Escola de Governo" no âmbito do CIMVALPI.

Parágrafo único. A Escola de Governo prestará atendimento aos servidores públicos de Entes Públicos, consorciados ou não ao CIMVALPI.

CAPÍTULO II
NORMAS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2° O programa de "Escola de Governo" tem por fundamentação legal e normativa:

I – Art. 39, §2° da Constituição da República de 1988;
II – Arts. 13 e 14 da Lei n° 11.107/2005;
III – Art. 7°, *caput,* inciso II da Lei n° 14.133/2021
IV - Art. 31 do Decreto n° 6.017/2007;
V – Cláusulas 6ª e 43ª do contrato de Consórcio do CIMVALPI;

Art. 3° A formação e aperfeiçoamento de servidores públicos a serem realizadas no âmbito do programa instituído por esta Resolução deverá observar as seguintes condições de execução:

I – Objeto da formação e/ou aperfeiçoamento compatível com as finalidades e objetivos do Consórcio;

II – Atendimento de Municípios consorciados que subscreveram e ratificaram por lei municipal o contrato de consórcio público do CIMVALPI;

III – Atendimento de Municípios não consorciados mediante formalização de convênio de cooperação disciplinado por lei do respectivo Município;

IV – Formalização de contato de programa na forma do art. 13 da Lei n° 11.107/2007 c/c o art. 31 do Decreto n° 6017/2007 c/c o art. 75, *caput,* inciso XI da Lei n° 14.133/2021.

Art. 4° A implementação do programa previsto nesta Resolução será efetivada mediante solicitação formal de demanda pelo Ente Público interessado, consorciado ou não.

Art. 5° O programa instituído por esta Resolução será realizado diretamente pelo CIMVALPI através de expressa e formal delegação realizada nos termos das cláusulas 43ª c/c com a cláusula 6ª, parágrafo único, inciso I da

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Gariff Guimaraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0723-9762-B896-F4DB.

§1° A execução do programa será realizada através de oferta dos serviços através da Escola de Governo observados os seguintes parâmetros de atendimento:

I – A capacidade de atendimento dos recursos humanos postos à disposição do programa;

II – A distância entre os Municípios, sua extensão territorial e a logística de atendimento;

§2° Para fins de aplicação do disposto nesta Resolução deverá ser considerado o território do CIMVALPI na forma estabelecida pelo art. 4°, §1°, inciso I da Lei n° 11.107/2005.

CAPÍTULO III
FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 6° A Escola de Governo tem por finalidade geral criar as condições necessárias para o desenvolvimento profissional, o aprimoramento de competências e a aprendizagem contínua dos servidores públicos, buscando associar teoria e prática no contexto de vivência e atuação dos participantes.

Parágrafo único. São objetivos específicos da Escola de Governo:

I - Formalizar e implantar o programa de aprendizagem continuada nos Entes Públicos;

II - Formar os facilitadores e multiplicadores do programa de formação e aperfeiçoamento funcional;

III - Capacitar continuamente os servidores públicos visando a ampliação da qualidade na gestão pública municipal;

IV - Criar espaços de interlocução e troca entre as áreas;

V - Mapear e documentar os processos e a integração entre os mesmos, com o objetivo de identificar oportunidades de melhorias e adequação de estrutura, visando aumentar a eficiência operacional e otimização da gestão dos processos;

VI - Criar uma conexão entre aprendizagem e gestão do conhecimento;

VII - Promover oportunidades de troca de conhecimentos entre os participantes e melhoria contínua dos processos internos;

VIII - Mapear processos da organização e estimular a iniciativa e participação dos servidores na construção de um modelo mais eficaz de administração pública;

IX - promover a aplicabilidade do conhecimento à solução de problemas concretos.

X - buscar mecanismos e parcerias que visem propor melhorias no âmbito da avaliação e capacitação dos recursos humanos da Administração Pública, visando fortalecer a capacidade gerencial e a implementação de políticas públicas.

Parágrafo único. São competências da Escola de Governo:

I - Oferecer suporte conceitual de natureza técnico administrativa, doutrinária e política às atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;

II - Buscar parcerias, convênios e cooperação com instituições educacionais públicas e privadas, entidades da sociedade civil e demais

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Gariff Guimaraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatur com.br:443 e utilize o código 0723-9762-B896-F4DB.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

esferas da Administração Pública, visando proporcionar mecanismos para profissionalização dos servidores públicos, associando a teoria à prática;

III - Desenvolver estudos e análises das dificuldades enfrentadas pelos servidores, de modo a avaliar processos e medidas de correção das atividades do Município;

IV - Promover, em parceria com entidades externas, a formação profissional em técnicas e competências demandadas na modernização administrativa do setor público, mediante a oferta de benefícios para a realização de cursos de pós-graduação, de cursos de capacitação e treinamento, e de cursos de educação à distância inclusive com a iniciativa privada;

V - Promover a cooperação técnica e acadêmica com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 7° "A execução dos serviços da Escola de Governo será efetivada através de:

I – Empregados públicos vinculados a Escola de Governo e demais empregados públicos permanentes que eventualmente sejam designados para exercer funções junto a Escola de Governo;

II – Servidores públicos dos Municípios Consorciados, cedidos com ou sem ônus para o CIMVALPI, desde que respeitadas as especificidades de formação e atribuição dos cargos de origem;

Parágrafo único. A execução dos serviços da Escola de Governo poderá ser realizada ainda de forma indireta, mediante a contratação de instituições educacionais públicas ou privadas ou ainda profissionais com habilitação acadêmica e/ou experiência profissional para atendimento a programas de aperfeiçoamento profissional capacitação e afins que venham a ser desenvolvidos pela Escola de Governo.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8° A gestão associada dos serviços públicos vinculados ao programa será realizada pelo CIMVALPI, competindo aos Municípios Consorciados, por meio de instrumento próprio, realizar as despesas vinculadas ao programa, assim divididas:

I - Despesas correntes, subdivididas em despesas fixas e variáveis;

II - Despesas de capital.

III – Remuneração do CIMVALPI em razão da execução da gestão associada dos serviços públicos delegados.

Art. 9° As despesas correntes fixas serão rateadas de forma igualitária entre os Entes Consorciados que participem do programa, sendo que apuração do seu valor deverá considerar a estimativa anual do custo da Escola de

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Gariff Guimaraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0723-9762-B896-F4DB.

Art. 10 A remuneração do CIMVALPI, em razão da execução da gestão associada dos serviços públicos, será fixada em ato próprio mediante tarifa e deverá considerar valores distintos para Entes consorciados e Entes Públicos não consorciados.

Art. 11 As despesas de capital serão rateadas de forma igualitária entre os Entes Consorciados que participem do programa, e englobará as despesas com:

I - Aquisição de equipamentos, veículos e bens móveis de caráter permanente.

II - Aquisição de bens imóveis;

Art. 12 Na hipótese de ingresso de um novo Ente Consorciado ao programa, a apuração dos custos vinculados às despesas correntes e de capital a que se refere esta deliberação, importará na obrigação de que o referido novo Ente Consorciado realize repasse financeiro, mediante rateio, no valor correspondente:

I - À toda despesa de capital realizada vinculada ao programa, considerado todo o período de funcionamento do programa e eventual depreciação ou valorização do patrimônio vinculado ao programa, observadas as normas de contabilidade pública aplicáveis.

II - Ao montante total da despesa corrente fixa relativa ao exercício financeiro em que se der o ingresso, independentemente do mês em que ocorrer, dividido pelo número de Entes Consorciados já participantes.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ASSOCIADA DO SERVIÇO PÚBLICO E DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 13 O programa instituído por esta Resolução será implementado de forma individualizada por Ente Consorciado mediante formalização de contrato de programa que estabeleça a gestão associada e delegação do serviço público da Escola de Governo para os Municípios não consorciados o contrato de programa deverá ser precedido de convênio de cooperação regulado por Lei do respectivo Ente Público.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14 O CIMVALPI deverá expedir regulamento visando a regulamentação do funcionamento interno do programa, bem como expedir ato próprio estabelecendo os custos e a remuneração pela gestão dos serviços.

Art. 15 A estrutura de recursos humanos da Escola de Governo deverá ser implantada de forma gradual mediante formalização de demanda dos Entes Consorciados.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Gariff Guimaraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatur com.br:443 e utilize o código 0723-9762-B896-F4DB.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 2 de junho de 2023.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal de São José do Goiabal
Presidente do CIMVALPI

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Gariff Guimaraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0723-9762-B896-F4DB.

Anexo I

Empregos Temporária Criados

(art. 45, *caput,* inciso II, alínea "a" do Estatuto Consolidado do CIMVALPI)

1. **Diretor Escola de Governo**
 a. Carga horária: 20 (vinte) horas semanais
 b. Provimento: livre nomeação e exoneração
 c. Recrutamento: amplo
 d. Número de vagas: 01 (um)
 e. Nível de vencimento: 45 (quarenta e cinco)
 f. Classificação Brasileira de Ocupações:;
 g. Pré-requisito:
 i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
 2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
 3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
 5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
 7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
 ii. Ensino Superior Completo com Pós-Graduação em áreas afins com a Administração Pública;
 h. Objetivo Geral (atribuições)
 i. Coordenar as atividades administrativas do programa de Escolar de Governo;
 ii. Realizar a gestão do programa, liderando e gerindo a equipe de recursos humanos;
 iii. Realizar a gestão dos projetos a serem desenvolvidos no âmbito do programa, prestando assessoramento técnico à equipe de recursos humanos diretamente vinculada à sua execução bem como aos demais empregados do Consórcio;
 iv. Gerenciar suprimentos, compras e contratações do programa;
 v. Acompanhar e avaliar o desempenho dos funcionários, sob sua coordenação;
 vi. Assessorar a organização de eventos;
 vii. Exercer o controle dos documentos do Programa;

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Gariff Guimaraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatur com.br:443 e utilize o código 0723-9762-B896-F4DB.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

viii. Representar o programa sempre que solicitado ou por exercício de delegação;
ix. Promover a avaliação e o acompanhamento do desempenho dos recursos humanos do programa;
x. Administrar, supervisionar, planejar e fiscalizar as atividades da Escola de Governo;
xi. Designar comissões, coordenar a elaboração e aprovar os regulamentos específicos;
xii. Examinar e homologar propostas de atividades a serem desenvolvidas pela Escola de Governo, encaminhando à Diretoria Técnica Administrativa a solicitação da adoção de providências administrativas cabíveis e concretização da proposta;
xiii. Designar comissões especiais e grupos de trabalho;
xiv. Exercer a ação disciplinar, na esfera de sua competência;
xv. Desenvolver outras atividades correlatas de coordenação do programa e das funções compatíveis constantes da CBO.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Gariff Guimaraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0723-9762-B896-F4DB.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

063

DECRETO

Nº 385/2024

PONTE NOVA/MG, 31 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a fixação de critérios para a realização de transferências financeiras dos Entes consorciados na cobertura das despesas que específica, e dá outras providências.

O Presidente do CIMVALPI, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 7°, §3° c/c o art. todos do estatuto consolidado do consórcio público CIMVALPI,

DECRETA

Art. 1° Esta Decreto dispõe sobre a fixação de parâmetros de cálculos e/ou valores referentes a participação de Ente consorciado na Escola de Governo do CIMVALPI, em conformidade com o disposto no §2° do art. 2° da Lei n° 11.107/2005 e pelo disposto nos arts. 9° e 10 da Resolução CIMVALPI n° 32 de 02 de junho de 2023.

Art. 2° As despesas correntes fixas da Escola de Governo serão rateadas de forma igualitária entre os Entes participantes, signatário de contrato de programa da Escola de Governo.

§1° A participação na Escola de Governo importará na obrigação de pagamento do valor anual de R$ 6.000,00 (seis mil reais) por parte do Ente consorciado ao CIMVALPI.

§2°O valor indicado no §1° será atualizado sempre em janeiro de cada ano pelo IPCA acumulado no exercício anterior, observada a primeira atualização em janeiro de 2025 referente a integralidade do exercício de 2024.

§3° Além da atualização monetária poderá ocorrer alteração devidamente motivada do valor fixado no §1° visando adequação do equilíbrio e sustentabilidade das despesas fixas da Escola de Governo do CIMVALPI.

§4° Mediante formalização de convênio de cooperação e contrato de programa, será autorizada a participação de ente público não consorciado, hipótese em que será devida a obrigação de pagamento de valor anual de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3° A tarifa do CIMVALPI, em razão da execução da gestão associada dos serviços públicos, bem como os respectivos custos de execução de treinamentos, capacitações e aperfeiçoamentos profissionais promovidos pela Escola de Governo deverão ser estabelecidas por portaria a ser expedida no âmbito do respectivo procedimento administrativo que dispor sobre o evento a ser promovido.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a tarifa do CIMVALPI a ser fixada na forma do *caput,* não poderá exceder ao limite de 30% (trinta por cento) do custo total do evento a ser promovido.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 31 de outubro de 2024.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal de São José do Goiabal
Presidente do CIMVALPI

ANEXO I

4
O POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

TERMO DE ADESÃO
ESCOLA DE GOVERNO CIMVALPI

O Município Consorciado formaliza termo de adesão a evento de capacitação/treinamento promovido pela Escola de Governo do CIMVALPI, conforme condições abaixo:

DADOS DA CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO

Descrição:	
Carga Horária:	
Forma de execução:	
Período de Execução:	

1. DADOS DO CONSORCIADO:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representante Legal:	
E-mail de contato:	
Whatsapp de contato:	
Contrato de Programa	
Processo Administrativo	

ADESÃO AO TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO

1. O CONSORCIADO neste ato formaliza seu ingresso como participante ao evento de capacitação/treinamento descrito no preâmbulo, e compromete-se a cumprir as normas estabelecidas na participação da Escola de Governo conforme contrato de programa firmado entre o CONSORCIADO e o CIMVALPI e, de forma complementar, pelas disposições constantes ao processo administrativo de planejamento do treinamento/capacitação, número constante do preâmbulo, disponível no link [**LINK DE DISPONIBILIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**].

1. A adesão ao treinamento/capacitação promovido pela Escola de Governo do CIMVALPI importará na obrigação de pagamento do valor correspondente unitário e total indicado no item 4 deste termo.

1. A presente adesão importa no atendimento de todas as normas do CIMVALPI aplicáveis à Escola de Governo e, de forma cumulativa, as disposições contidas no processo administrativo de planejamento do treinamento/capacitação.

1. O CONSORCIADO assume o compromisso de manter sua adesão manifestada através do presente termo pelo prazo correspondente à execução do treinamento/capacitação, ficando estabelecido que eventual desistência deverá observar o disposto no art. 104, §1° da Lei n° 14.133/2021.

ID: AE0.5F0, JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES(31/10/2024 10:08:32) Palavras:1.077
Cód. Autenticidade: 10X2.2W08.832K.4609.1643 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Ao promover adesão o CONSORCIADO se obriga a realizar o pagamento referente aos custos de gestão, de execução e da tarifa estabelecidas no processo administrativo em referência relativo ao treinamento/capacitação, observados os seguintes valores:
 a. Número de participantes pelo CONSORCIADO:
 b. Valor Unitário (por servidor público ou por evento):
 c. Valor Total:

1. O pagamento deverá ocorrer através de cobrança bancária expedida pelo CIMVALPI, no qual constará o valor, o prazo de pagamento e respectivo valor.

1. Na presente data, o CONSORCIADO apresenta nota de empenho expedida para fins de suportar o pagamento do montante indicado no item 4.1.

RESPONSABILIDADES DO CONSORCIADO

1. O CONSORCIADO declara, neste ato, conhecer dos termos do processo administrativo de planejamento do treinamento/capacitação, se obrigando a cumprir integralmente a metodologia de ensino estabelecida, as normas e condições de sua execução, mediante orientação aos servidores públicos destinatários do evento.
2. O CONSORCIADO, com a assinatura do presente instrumento, assume o compromisso de prestar todas as informações e praticar todos os atos que lhe sejam aplicáveis, conforme solicitado pela Escola de Governo, visando o regular cumprimento das obrigações do CONSÓRCIO.

MORA E PENALIDADES

1. O) CONSORCIADO será considerado em Mora se permanecer mais de 10 (dez) dias corridos, contados do vencimento, sem realizar o pagamento de qualquer parcela devida, ou permanecer mais de 15 (quinze) dias sem cumprir qualquer outra obrigação, neste caso contado do recebimento de notificação enviada pela Escola de Governo.
2. Serão aplicáveis as disposições do art. 155 e ss. da Lei n° 14.133/2021.
3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento), mais correção monetária pelo IPCA na hipótese de mora do CONSORCIADO no pagamento de qualquer parcela ou valor previstos neste instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Qualquer alteração deste Termo de Adesão deverá ser formalizada mediante termo aditivo.
 1. O CONSORCIADO, quando da assinatura do presente termo de adesão, expressamente consente

O POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

com o tratamento e a transferência de seus dados e as informações referentes ao treinamento/capacitação a ser realizado, para fins de atendimento da Lei n° 12.527/2011, declarando que a presente manifestação não viola qualquer dos seus direitos previstos na Lei n.º 13.709/2018.

1. O presente Termo de Adesão entra em vigor na data da sua assinatura.

1. As obrigações sob responsabilidade do CONSÓRCIO poderão ser realizadas de forma direta por empregados do CIMVALPI e/ou, de forma parcial ou total, por intermédio de terceiros, contratados especialmente para esta finalidade, o que o CONSORCIADO manifesta ciência e anuência.

1. O presente instrumento será assinado em formato eletrônico, devendo ser considerada como data de assinatura a aposição da última assinatura eletrônica no termo.

1. As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova como competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES - PRESIDENTE , CPF:** 533.29*.**6-*4 em **31/10/2024 10:08:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1027.5E08.432K.W584.2084**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **AE0.5F0** - Tipo de Documento: **DECRETO - Nº 385/2024**.

Elaborado por **JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES**, **CPF:** 533.29*.**6-*4 , em **31/10/2024 10:08:32**, contendo 1.077 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 10X2.2W08.832K.4609.1643

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2.881, de 30 de Junho de 2014

"Ratifica o Protocolo de Intenções Subscrito por Municípios Integrantes da Região do Vale do Piranga para Constituição do Consórcio Intermunicipais Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências"

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso do Município de Mariana no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3º - Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 30 de junho de 2014

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

Selo de Fiscalização
BFL 97030

CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios do Vale do Piranga, representados por seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembléia Geral, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir consórcio público intermunicipal, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de iluminação, resíduos sólidos e a promoção de desenvolvimento econômico sustentável da região do Vale do Piranga.

Titulo I

DAS DISPOSICOES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

CLÁUSULA 1ª São subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga:

I - **Município de Abre Campo**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.837.278/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Márcio Moreira Victor, CPF 454.301.446-49;

II - **Município de Acaiaca**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.295.287/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal José Calixto Milagres, CPF 299.430.006-00;

III - **Município de Alvinópolis**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 16.725.392/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal Milton Ayres Figueiredo, CPF 056.457.356-68;

IV - **Município de Amparo do Serra**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°18.316.174/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal Francisco Paradela, CPF 022.775.146-91;

V - **Município de Araponga**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.132.167/0001-71, representado pelo Prefeito Municipal, Anylton Sampaio Moura, CPF 044.547.326-63;

VI - **Município de Cajuri,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.132.456/0001-70, representado pela Prefeita Municipal Maria do Carmo Araújo Prieto, CPF 284.334.406-91;

VII - **Município de Canaã,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.132.712/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal Sebastião Hilário Bitencourt, CPF 641.095.346-15;

VIII - **Município de Caputira,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.385.138/0001-11, representado pelo Prefeito Municipal Wanderson Oliveira Teixeira, CPF 076.128.866-00;

IX - **Município de Diogo de Vasconcelos**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.295.311/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Aroldo Fernandes Gomes, CPF 719.989.426-00;

AV. CAETANO MARINHO, 238 - CENTRO
Fone: (31)3881-8777
Anamaria Aderaldo Lobo - Oficiala

PROTOCOLO Nº 28409
REG Nº 6228 - LIV B-42 - PÁG 6

Ponte Nova, MG - 13 de fevereiro de 2014.

Anamaria Aderaldo Lobo - Oficiala

			Total
340,53	20	103,69	464,22

Selo de Fiscalização
COB 41584

Selo de Fiscalização
COB 41585

Selo de Fiscalização BFL 97031

X - **Município de Dom Silvério**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.297.226/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal João Bosco Coelho, CPF 250.818.966-91;

XI - **Município de Guaraciaba**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 19.382.647/0001-53, representado pelo Prefeito Municipal José Roberto Gonçalves Barbosa, CPF 471.860.626-87

XII - **Município de Jequeri**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.316.166/0001-87, representado pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Resende Soares, CPF 795.072.556-72;

XIII - **Município de Mariana,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.295.303/0001-14, representado pelo Prefeito Municipal Celso Cota Neto, CPF 256.195.511-72;

XIV - **Município de Oratórios**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 01.616.836/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal Carlos Roberto de Lima, CPF 175.251.286-34;

XV - **Município de Paula Cândido,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 17.763.715/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal Marcelo Rodrigues da Silva, CPF 035.216.116-71;

XVI - **Município de Pedra do Anta,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.133.439/0001-58, representado pela Prefeita Municipal Sueli Sampaio Nogueira, CPF 768.329.966-91;

XVII - **Município de Ponte Nova**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 23.804.149/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal Paulo Augusto Malta Moreira, CPF 663.208.446-04;

XVIII - **Município de Porto Firme,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.567.354/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal José Godoy Gonçalves Maia, CPF 027.289.966-60;

XIX - **Município de Raul Soares**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.836.965/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal Célio David Nesce, CPF 378.028.796-04;

XX - **Município de Rio Casca**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.836.957/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal José Mario Russo Maroca, CPF 078.368.806-72;

XXI - **Município de Rio Doce**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.316.265/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Silvério Joaquim Aparecido da Luz, CPF 013.482.466-00 ;

XXII - **Município de Santa Cruz do Escalvado**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.316.273/0001-05, representado pelo Prefeito Municipal Gilmar Lima, CPF 697.293.526-15;

XXIII - **Município de Santo Antônio do Grama**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.836.973/0001-20, representado pela Prefeita Municipal Alcione Ferreira Albuquerque de Lima;

XXIV - **Município de São Miguel do Anta,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.133.926/0001-10, representado pelo Prefeito Municipal Cristiano Moreira Machado, CPF 805.443.396-49;

XXV - **Município de São Pedro dos Ferros**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 19.243.500/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal Reginaldo Moura, CPF 551.209.466-15;

XXVI - **Município de Sem Peixe**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 01.625.189/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal Domingos Sávio de Miranda Paiva, CPF 578.361.596-04;

XXVII - **Município de Sericita**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF 19.243.518/0001-84, representada pela Prefeita Municipal Marilda Eni Coelho Reis, CPF 916.174.056-04;

XXVIII - **Município de Teixeiras**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.134.056/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Francisco Márcio da Silva Teixeira, CPF 605.529.806-68;

XXIX - **Município de Urucânia**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.316.281/0001-51, representado pelo Prefeito Municipal Frederico Brum de Carvalho, CPF 040.538.896-93;

XXX - **Município de Viçosa,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.132.449/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal Celito Francisco Sari, CPF 315.294.967-72.

Parágrafo único. Os Municípios qualificados nos incisos I a XXX desta cláusula poderão ratificar, por lei, o presente Protocolo de Intenções até o dia 31 de dezembro de 2013, observado o disposto no §2º da cláusula 2º deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª. O Protocolo de intenções, após sua ratificação pela proporção de 1/3 (um terço) do número total de Municípios subscritores, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do protocolo de Intenções que ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio o Município que efetuar ratificação em até dois anos da data de formalização deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após os dois anos mencionados no §2º desta cláusula somente será válida após a homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 6º O ente da Federação não designado no protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, pelo próprio Município que ingressar e por todos os Municípios já consorciados.

§ 7º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais Municípios, subscritores do Protocolo, ou caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembléia Geral.

CAPITULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA,** ou simplesmente **CIMVALPI**, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica inter-federativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 1/3 (um terço) dos subscritores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 4ª . O Consorcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. A sede do Consórcio será no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, no endereço sito à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, sede da Associação de Município da Microrregião do Vale do Piranga - AMAPI, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§1° A área de atuação do CIMVALPI será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§2° A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados

CAPITILO III

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. A finalidade geral do CIMVALPI é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, resíduos sólidos, a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população da região do Vale do Piranga em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) coleta, transporte, destinação final e disposição final de resíduos sólidos;

b) drenagem de águas pluviais;

c) meio ambiente;

d) recursos hídricos;

e) planejamento urbano;

f) habitação de interesse social;

g) infraestrutura urbana e rural;

h) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

i) moto mecanização;

j) iluminação pública;

k) educação;

l) cultura e turismo;

m) inspeção de produtos de origem animal.

II - atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIMVALPI ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados ao serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para o serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVALPI ou à população quanto à buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

Selo de Fiscalização
BFL 97035

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto ao serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b)compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

§1° Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2° Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMVALPI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3º O CIMVALPI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§4º O CIMVALPI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo de Intenções, de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TITULO II
DA ORGANIZAÇÂO DO CONSÒRCIO

CAPITULO I
DISPOSIÇÔES GERAIS

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto poderá dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II
DOS ORGÃOS

CLÁUSULA 8ª. O Consórcio é composto das seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II- Presidência;

III- Secretaria Executiva;

IV- Conselho Fiscal;

§ 1º O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º O estatuto do Consorcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta cláusula, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consorcio

CAPITULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA 9ª. A Assembléia Geral, instância máxima do Consorcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

Selo de Fiscalização
BFL 97037

PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembléia Geral.

CLÁUSULA 10ª. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação da Assembléia Geral será definida no estatuto.

CLÁUSULA 11ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que ha aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou Ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

CLÁUSULA 12ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembléia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuo do Consórcio.

CLÁUSULA 13ª. Compete á Assembléia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Imenções após dois anos de sua subscrição;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 02 (anos);

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIMVALPI;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c)A realização de operação de crédito;

d)A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio

f)Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a)a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio:

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CIMVALPI, proferida em Assembléia Geral convocada para este fim específico.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

CLÁUSULA 14ª. O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA 15ª. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que manifeste sobre a permanência do atual Secretário Executivo.

§1º Ocorrendo a hipótese do Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembléia Geral mediante quórum qualificado de 2/3 dos Municípios consorciados, observado o disposto no §3º da cláusula 14ª.

III – Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2º O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir curso superior e, preferencialmente, com experiência em administração pública.

CLÁUSULA 16ª. Em Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3(dois terço) dos Municípios consorciados.

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *por tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA 17ª As atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral:

III - A integra de cada uma das propostas votadas na Assembléia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.

CLÁUSULA 18ª. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIMVALPI e, ainda, encaminhada uma cópia para ente consorciado para que também seja publicada em local próprio nas sedes dos Municípios.

CLÁUSULA 19ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 20ª. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício.

CLÁUSULA 21ª O Secretário Executivo quando realizar viagens ao interesse do Consórcio, fará jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 22ª Além do previsto no estatuto, compete à Secretaria Executiva:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V – exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

Capitulo V
DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 23ª – A Presidência do CIMVALPI é composta pelos cargos de Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembléia Geral.

§1º Compete ao Presidente do CIMVALPI, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III - representar judicial e extrajudicialmente o CIMVALPI, cabendo ao 1° Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CIMVALPI, autorizada a delegação desta atribuição;

V - dar posse aos empregados públicos do CIMVALPI;

VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;

VIII - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMVALPI;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CIMVALPI;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembléia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMVALPI, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMVALPI;

XVII - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CIMVALPI, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMVALPI;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMVALPI não atribuídas à competência da Assembléia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar

convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§5º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos para exercer mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mandato subseqüente, observado o disposto no §9° desta cláusula.

§6º Compete ao Vice-Presidente do CIMVALPI:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CIMVALPI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMVALPI, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

§ 7° Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§ 8° O 2° Vice-Presidente atuará nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Presidente e 1° Vice-Presidente.

§9° Excepcionalmente, em razão da instalação do Consórcio, o mandato da primeira Presidência se encerará em 31 de dezembro de 2014, permitida a reeleição para um único mandato subsequente de dois anos.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 24ª. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMVALPI, manifestando-se na forma de parecer.

§1º O Conselho Fiscal é composto por 5(cinco) membros, escolhidos pela Assembléia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2º O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§4º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do CIMVALPI;

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembléia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação

e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§5º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas , ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembléia Geral.

TITULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPITULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 25ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos neste instrumento, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste protocolo de intenções, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A atividade de Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CLÁUSULA 26ª.Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

CLÁUSULA 27ª. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho

dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas nos Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA 28ª. A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA 29ª. O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos empregos públicos descritos nos Anexos deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A remuneração dos empregos públicos é a definida em anexo próprio do instrumento, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

CLÁSULA 30ª. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo a este instrumento.

§ 1º os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 31ª A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA 32ª Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça emprego em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

CLÁUSULA 33ª Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público.

§ 1º As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I- Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II- A seleção mediante prova aplicados critérios objetivos, circunscritos á titulação acadêmica e á experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§ 2º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34ª. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação que ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

CAPITULO II
DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 35ª. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art.24 e art. 25 da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizados pelo Secretário Executivo.

§ 2º Todos os editais de licitação deverão ser publicadas em local próprio na sede do CIMVALPI e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipótese de convite.

TITULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 36ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

CLÁUSULA 37ª. O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de

receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 38ª. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPITULO II

DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 39ª. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet, em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento especifico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

CLÁUSULA 40ª – Constituem patrimônio do Consórcio:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

§ 1° A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2° A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 41ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1° Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados;

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2° Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3° É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§4° Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§5° Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§6° No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§7° Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8° Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam

consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPITULO III
DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 42ª. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017. de 17.1.2007.

TÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 43ª - Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1° A prestação dos serviços previstos na cláusula sexta, poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

§ 2° A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§ 3° A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4° Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 5° A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II- remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III- tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

Selo de Fiscalização
BFL 97049

VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

VIII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IX- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

X - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de

qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XI - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6° A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7° Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

TÍTULO VI
DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 44ª - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1° São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2° No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos

que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3° Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4° Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5° Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6° A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7° O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§ 8° Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9° No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TITULO VII
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPITULO I
DA RETIRADA

CLÁUSULA 45ª. A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada do respectivo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA 46ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I-decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral.

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembléia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

CAPITULO II

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 47ª. São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I – a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembléia Geral;

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA 48ª. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito á ampla defesa a ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembléia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784,de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

TITULO VIII

DA ALTERACÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 49ª. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§ 1º A assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§ 3 º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembléia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3, condicionado a ratificação por lei municipal de 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados.

Titulo IX

DAS DISPOSICÕES GERAIS

CLÁUSULA 50ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelo Estatuto e Regulamento.

CLÁUSULA 51ª. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenha explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 52ª. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legitima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

TITULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 53ª. A Assembléia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por 1/3 dos entes que tenham ratificado, mediante a lei, este protocolo de Intenções, tão logo tenham noticia de que foi o Protocolo ratificado por 1/3 (um terço) de seus subscritores.

§ 1º A convocação dar-se-á por meio escrito dirigido a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data de realização da Assembléia.

§ 2º A assembléia Geral de Instalação será presidida por Prefeito escolhido entre os Presentes.

§ 3º A Assembléia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá ao seguinte procedimento:

I – O Presidente da Assembléia apregoará, por ordem alfabética cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste protocolo de Intenções:

II _ Confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata do prefeito Municipal ou de representante legalmente habilitado.

III – verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o protocolo de Intenções e, ainda, se o ratificou por lei;

IV – caso tenha havido a ratificação mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

V – verificado isso, o Presidente da Assembléia indagará se a ratificação foi realizada de forma integral ou com reserva;

VI – caso a ratificação seja realizada de forma integral, o presidente declarará o Município como consorciado, caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII –logo após ter se verificado o consorciamento de 1/3 (um terço) dos Municípios, o Presidente da Assembléia declarará, havendo o numero de ratificações previsto no Protocolo de Intenções: declaro como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA; declaro ainda que nos termos da Lei 11.107, de 2005,fica

convertido o Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, ato após o qual prosseguirá na verificação.

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembléia declarará os membros que compõem o Consórcio declarando os Municípios representados por seu Prefeitos, devidamente autorizados, como com direito a voz e voto na mesma Assembléia;

IX – após essa providência sendo analisada as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembléia deliberará, mediante metade mais um dos voto dos presentes, se com elas concordam ou não;

X - Concordando a Assembléia com as reservas , será o Município declarado como consorciado podendo participar com voz e voto das deliberações posteriores;

XII – Concluída, a analise das reservas, o Presidente da Assembléia declarará que "nos termos da verificação realizada em Assembléia, foi o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA constituído tendo por Municípios consorciados os seguintes: (o nome de cada um dos do Municípios consorciados.....)"

§ 4º Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de três Municípios consorciados.

CLÁUSULA 54ª. O mandato do atual Presidente encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2014, ficando automaticamente prorrogado até esta data.

CLÁUSULA 55ª. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 56ª. O presente instrumento é redigido em cinco vias de trinta e duas páginas subscritas pelos representantes legais do Municípios participantes.

Ponte Nova, 08 de novembro de 2013.

Município de Abre Campo
Márcio Moreira Vítor

Município de Acaiaca
José Calixto Milagres

Município de Alvinópolis
Milton Ayres Figueiredo

Município de Amparo do Serra
Francisco Paradela

Município de Araponga
Anylton Sampaio Moura

Município de Cajuri
Maria do Carmo Araújo Prieto

Município de Canaã
Sebastião Hilário Bitencourt

Município de Caputira
Wanderson Oliveira Teixeira

Município de Diogo de Vasconcelos
Aroldo Fernandes Gomes

Município de Dom Silvério
João Bosco Coelho

Município de Guaraciaba
José Roberto Gonçalves Barbosa

Município de Jequeri
Luiz Antônio Resende de Soares

Município de Mariana
Celso Cota Neto

Selo de Fiscalização
BFL 97057

CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Município de Oratórios
Carlos Roberto de Lima

Município de Paula Cândido
Marcelo Rodrigues da Silva

Município de Pedra do Anta
Sueli Sampaio Nogueira

Município de Ponte Nova
Paulo Augusto Malta Moreira

Município de Porto Firme
José Godoy Gonçalves Maia

Município de Raul Soares
Célio David Nesce

Município de Rio Casca
José Mario Russo Maroca

Município de Rio Doce
Silvério Joaquim Aparecido da Luz

Município de Santa Cruz do Escalvado
Gilmar Lima

Município de Santo Antônio do Grama
Alcione Ferreira Albuquerque de Lima

Município de São Miguel do Anta
Cristiano Moreira Machado

Município de São Pedro dos Ferros
Reginaldo Moura

Município de Sem Peixe
Domingos Sávio de Miranda Paiva

Município de Sericita
Marilda Eni Coelho Reis

Município de Teixeiras
Francisco Márcio da Silva Teixeira

Município de Urucânia
Frederico Brum de Carvalho

Município de Viçosa
Celito Francisco Sari

Selo de Fiscalização
BFL 97059

CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Auxiliar de Administração	01	40 h	R$ 1.400,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 h	R$ 678,00
Técnico em Contabilidade	01	40 h	R$ 1.400,00

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Gerente Administrativo	01	40 h	R$ 2.400,00
Secretário Executivo	01	25 h	R$ 4.000,00

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Administração CBO 4110-05	NIVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO CONHECIMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA	Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Auxiliar de Serviços Gerais CBO 5143-20	NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Técnico em Contabilidade CBO 3511-05	CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE E REGISTRO REGULAR EM CONSELHO DE CLASSE	Realizar atividades inerentes à contabilidade do consórcio. Para tanto, regularizar a empresa, identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial. Administrar o departamento pessoal e realizam controle patrimonial. desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.

Selo de Fiscalização
BFL 97061

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Secretário Executivo CBO 2523-05	Curso Superior	Assessorar os executivos no desempenho de suas funções, gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências; desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente;
Gerente Administrativo CBO 1421-05	Curso Superior	Exercer a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos da empresas, cuidar da administração dos recursos humanos, materiais e de serviços de sua área de competência. Planejar, dirigir e controlar recursos e as atividades da organização, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

RESOLUÇÃO Nº 010 DA ASSEMBLEIA GERAL DO CIMVALPI DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação do programa de licitações, contratações e compras compartilhadas que específica e dá outras providências.

O Presidente do CIMVALPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere a o contrato consolidado de consórcio público do CIMVALPI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação do programa de licitações, contratações e compras compartilhadas para atendimento de Entes Públicos Municipais, consorciados ou não ao CIMVALPI.

CAPÍTULO II
NORMAS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2° O programa de licitações, contratações e compras compartilhadas tem por fundamentação legal e normativa:

I – Art. 241 da Constituição da República de 1988;

II – Arts. 13 e 14 da Lei n° 11.107/2005;

III – Art. 75, *caput*, inciso XI; art. 86, *caput* e §1°; art. 181, *caput* e parágrafo único, todos da Lei n° 14.133/2021

IV - Art. 31 do Decreto n° 6.017/2007;

V – Cláusulas 6ª e 43ª do contrato de Consórcio do CIMVALPI;

Art. 3° As licitações, contratações e compras compartilhadas a serem realizadas no âmbito do programa instituído por esta Resolução deverão observar as seguintes condições de execução:

I – Objeto da licitação ou da contratação ou da compra compatível com as finalidades e objetivos do Consórcio;

II – Atendimento de Municípios consorciados que subscreveram e ratificaram por lei municipal o contrato de consórcio público do CIMVALPI;

III – Atendimento de Municípios não consorciados mediante formalização de convênio de cooperação disciplinado por lei do respectivo Município;

IV – Formalização de contato de programa na forma do art. 13 da Lei n° 11.107/2007 c/c o art. 31 do Decreto n° 6017/2007 c/c o art. 75, *caput*, inciso XI da Lei n° 14.133/2021.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8BC6-4213-5D25-8E22.

Art. 4° A implementação do programa previsto nesta Resolução será efetivada mediante solicitação formal de demanda pelo Ente Público interessado, consorciado ou não.

Art. 5° O programa instituído por esta Resolução será realizado diretamente pelo CIMVALPI através de expressa e formal delegação realizada nos termos das cláusulas 43ª c/c com a cláusula 6ª, parágrafo único, inciso I do contrato de consórcio público do CIMVALPI.

§1° A implementação dos serviços do programa será efetivada mediante a gestão associada efetivada pelo CIMVALPI na prestação dos serviços de:

I – Participação de Entes Públicos em procedimentos de licitação realizados através de procedimento auxiliar de registro de preços, na forma prevista do art. 86 da Lei n° 14.133/2021 e demais regulamentos da referida lei expedidos pelo Consórcio.

II – Participação de Entes Públicos em sistema de licitações, contratações e compras compartilhadas do Consórcio CIMVALPI mediante delegação, total ou parcial, de todas as atribuições, funções e procedimentos envolvendo as fases da licitação, contratação, execução e gestão de contrato, além de aplicação de eventuais sanções.

§2° A execução do programa será realizada através de oferta dos serviços através da Central de Compras, órgão permanente do Consórcio CIMVALPI, observados os seguintes parâmetros de atendimento:

I – A capacidade de atendimento dos recursos humanos postos à disposição do programa;

II – A distância entre os Municípios, sua extensão territorial e a logística de atendimento das contratações e compras;

§3° Para fins de aplicação do disposto nesta Resolução deverá ser considerado o território do CIMVALPI na forma estabelecida pelo art. 4°, §1°, inciso I da Lei n° 11.107/2005.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6° A execução dos serviços será efetivada através de equipe de empregados públicos vinculados a Central de Compras do Consórcio, órgão permanente do CIMVALPI.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabi[illegible]ntonucci Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.co[illegible]:443 e utilize o código 8BC6-4213-5D25-8E22.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7° A gestão associada dos serviços públicos vinculados ao programa será realizada pelo CIMVALPI, competindo aos Municípios Consorciados, por meio de instrumento próprio, realizar as despesas vinculadas ao programa, assim divididas:

I - Despesas correntes, subdivididas em despesas fixas e variáveis;

II - Despesas de capital.

III – Remuneração do CIMVALPI em razão da execução da gestão associada dos serviços públicos delegados.

Art. 8° As despesas correntes fixas serão rateadas de forma igualitária entre os Entes Consorciados que participem do programa, sendo que apuração do seu valor deverá considerar a estimativa anual do custo da central de compras dividido pelo número de Entes Consorciados participantes;

Art. 9° A despesa corrente fixa é composta dos seguintes custos:

I - Remuneração e encargos sociais e legais devidos aos empregados públicos responsáveis pela execução direta dos serviços da central de compras.

II - Custos Administrativos, incluídas as despesas com materiais de consumo, recursos tecnológicos, softwares e demais custos vinculados à coordenação do programa e a gestão da unidade de inspeção;

III – Demais custos administrativos suportados pelo CIMVALPI na execução do programa.

Art. 10 A remuneração do CIMVALPI em razão da execução da gestão associada dos serviços públicos será fixada em ato próprio e deverá considerar valores distintos para Entes consorciados e Entes Públicos não consorciados.

Art. 11 As despesas de capital serão rateadas de forma igualitária entre os Entes Consorciados que participem do programa, e englobará as despesas com:

I - Aquisição de equipamentos, veículos e bens móveis de caráter permanente.

II - Aquisição de bens imóveis;

Art. 12 Na hipótese de ingresso de um novo Ente Consorciado ao programa, a apuração dos custos vinculados às despesas correntes e de capital a que se refere esta deliberação, importará na obrigação de que o referido novo Ente Consorciado realize repasse financeiro, mediante rateio, no valor correspondente:

I - À toda despesa de capital realizada vinculada ao programa, considerado todo o período de funcionamento do programa e eventual depreciação ou valorização do patrimônio vinculado ao programa, observadas as normas de contabilidade pública aplicáveis.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://lizisign.com.br:443 e utilize o código 8BC6-4213-5D25-8E22.

II - Ao montante total da despesa corrente fixa relativa ao exercício financeiro em que se der o ingresso, independentemente do mês em que ocorrer, dividido pelo número de Entes Consorciados já participantes.

.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ASSOCIADA DO SERVIÇO PÚBLICO E DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 13 O programa instituído por esta Resolução será implementado de forma individualizada por Ente Consorciado mediante formalização de contrato de programa que estabeleça a gestão associada e delegação do serviço público das licitações, contratações e compras e para os Municípios não consorciados o contrato de programa deverá ser precedido de convênio de cooperação regulado por Lei do respectivo Ente Público.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14 O CIMVALPI deverá expedir regulamento visando a regulamentação do funcionamento interno do programa, bem como expedir ato próprio estabelecendo os custos e a remuneração pela gestão dos serviços.

Art. 15 A estrutura de recursos humanos da Central de Compras do Consórcio deverá ser implantada de forma gradual mediante formalização de demanda dos Entes Consorciados.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 21 de outubro de 2022.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Presidente do CIMVALPI

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8BC6-4213-5D25-8E22.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8BC6-4213-5D25-8E22.

ESTATUTO DO CIMVALPI

Reunidos em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2017, os representantes dos Municípios membros do CIMVALPI devidamente qualificados e registrados em ata, compreendendo mais de dois terços dos votantes, resolveram aprovar o seu Estatuto, instrumento jurídico de normatização interna do CIMVALPI, conforme a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, é constituído pelos Municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Público.

§1º O ente da Federação não designado no protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º A lei de ratificação poder prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que , nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais Municípios, subscritores do Protocolo, ou caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembléia Geral.

Art. 2º O CIMVALPI é constituído nos termos das Leis Municipais abaixo relacionadas:

	Município	Lei	Data Lei
1	Abre Campo	1450	11/04/2014
2	Acaiaca	663	16/12/2013
3	Alvinópolis	1.922	23/12/2013
4	Amparo do Serra	799	21/01/2014
5	Araponga	913	27/06/2014
6	Barra Longa	1.167	08/08/2014
7	Cajuri	620	06/06/2014
8	Canaã	695	26/12/2013
9	Caputira	817	10/03/2014
10	Coimbra	1.078	27/10/2014
11	Congonhas	3.455	02/12/2014
12	Catas Altas	482	26/03/2015

13	Coimbra	1.090	30/03/2016
14	Congonhas	3.455	02/12/2014
15	Desterro de Entre Rios	1.190	17/04/2016
16	Diogo de Vasconcelos	649	22/04/2014
17	Dom Silvério	1.679	21/01/2016
18	Entre Rios de Minas	1.684	25/02/2016
19	Guaraciaba	1.184	30/12/2013
20	Itabirito	3.058	27/03/2016
21	Jequeri	122	22/01/2014
22	Mariana	2.881	30/06/2014
23	Matipó	2.083	23/12/2014
24	Oratórios	435	12/12/2013
25	Ouro Branco	2.055	17/11/2014
26	Ouro Preto	935	13/04/2016
27	Paula Cândido	1.138	13/12/2013
28	Pedra do Anta	757	10/11/2014
29	Piedade de Ponte Nova	1.094	13/05/2014
30	Piraúba	880	01/12/2014
31	Ponte Nova	3.344	08/05/2014
32	Porto Firme	1.097	29/12/2014
33	Raul Soares	2.243	09/06/2014
34	Rio Casca	1.833	12/03/2014
35	Rio Doce	930	12/12/2013
36	Santa Cruz do Escalvado	944	15/12/2014
37	Santo Antônio do Grama	480	06/01/2014
38	São Pedro dos Ferros	93	23/12/2013
39	Sem Peixe	294	18/12/2013
40	Sericita	780	20/12/2013
41	Teixeiras	1.677	15/10/2014
42	Urucânia	29	06/12/2013
43	Vermelho Novo	404	15/10/2014
44	Viçosa	2.431	18/11/2014
45	Visconde do Rio Branco	1.197	18/09/2014

046

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Art. 3° O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público e integrará a administração indireta de todos os entes consorciados.

Art. 4° O Consorcio vigerá por prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

Art. 5° A sede do Consórcio será no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§1° A área de atuação do CIMVALPI será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete..

§2° A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 6° A finalidade geral do CIMVALPI é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, resíduos sólidos, a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos Municípios Consorciados em consonância com os objetivos estabelecidos no art. 7°.

Art. 7° São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) coleta, transporte, destinação final e disposição final de resíduos sólidos;

b) drenagem de águas pluviais;

c) meio ambiente e saneamento básico;

d) recursos hídricos;

e) planejamento urbano;

f) habitação de interesse social;

g) infraestrutura urbana e rural;

h) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

i) moto mecanização;

j) iluminação pública;

k) educação;

l) cultura e turismo;

m) inspeção de produtos de origem animal e vegetal;

n) desenvolvimento institucional e gestão de recursos humanos da administração pública, inclusive na realização de treinamentos, capacitações, processos seletivos públicos simplificados e concursos públicos;

o) ações de proteção e defesa civil, prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento e estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe;

p) defesa social, segurança pública;

q) proteção e promoção dos direitos da infância e juventude, do idoso, da mulher e do portador de necessidades especiais.

II - atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo

CIMVALPI ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados ao serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para o serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVALPI ou à população quanto à buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto ao serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b)compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

§1° Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2° Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMVALPI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3º O CIMVALPI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§4º O CIMVALPI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo de Intenções, de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º Nos termos do Contrato do Consórcio, e deste Estatuto, fica o CIMVALPI autorizado a realizar a gestão associada de serviços públicos.

Parágrafo único. A gestão associada autorizada no caput deste artigo, sem prejuízo do previsto no Contrato do Consórcio, refere-se ao atendimento dos princípios e objetivos do CIMVALPI especialmente:

I – a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à
administração direta ou indireta dos entes consorciados;

II – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas,
decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

III – aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

IV - outras competências transferidas pelo Município consorciado ao Consórcio mediante formalização de contrato de programa.

Art. 9º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

Art. 10 Para a consecução da gestão associada, os Municípios Consorciados formalizarão Contrato de Programa, podendo transferir ao Consórcio competências de serviços públicos, desde que compatíveis com os arts. 6° e 7° deste estatuto.

Art. 11 Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão Administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

Art. 12 São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos
serviços;

IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII - as penalidades e sua forma de aplicação;

IX - os casos de extinção;

X - os bens reversíveis;

XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;

XIII - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º Na hipótese do objeto da prestação de serviços incluir a transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimpiência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

§ 2º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.

§ 3º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º. A extinção contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das

referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e,

II – extinção do consórcio.

CAPITULO V
DO CONTRATO DE RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 13 Será formalizado ao final de cada exercício financeiro para vigorar no exercício seguinte, contrato de rateio, com previsão de aportes a serem cobertos no exercício, com recursos advindos dos Municípios Consorciados.

Parágrafo único. O contrato de rateio será formalizado para atender às despesas correntes e de capital das atividades do CIMVALPI inclusive as atividades de gestão de serviços públicos previstos nos arts. 6º e 7º deste estatuto quando solicitado pelo Município Consorciado e mediante deliberação em assembleia.

Art. 14 Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Contrato do Consórcio, e neste instrumento, devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

Art. 15 O repasse dos valores observará o cronograma desembolso estabelecido no contrato de rateio, sendo que os recursos corresponderão às respectivas dotações orçamentárias do Município Consorciado, que constituirá receita do CIMVALPI e, ainda, pelas dotações orçamentárias do Consórcio, que constituirá a despesa do CIMVALPI.

Art. 16 Até o dia 15º (décimo quinto) dia de cada mês, deverá realizada a demonstração orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio ao Municípios Consorciados, para fins de consolidação das contas públicas e transparência da gestão fiscal, observadas as normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS

Art. 17 O Consórcio é composto das seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II- Presidência;

III- Secretaria Executiva;
IV - Conselho Fiscal.
Parágrafo único. A Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 A assembléia Geral, instância máxima do Consorcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.
Parágrafo único. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembléia geral.
§ 1º A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do Consórcio;
§ 2º Na ausência, será Presidido pelo Vice-Presidente do Consórcio;
§ 3º Será permitido representante de Prefeito para fins de participação em
Assembléia Geral, mediante apresentação de procuração outorgando poderes específicos de representação do Município perante a Assembléia Geral.

Art. 19 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocada.
Parágrafo único. A convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede do Consórcio e, ainda, mediante expedição de comunicação a cada um dos Municípios Consorciados, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 20 Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia geral.
§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou ente consorciado.
§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.
§ 3º Havendo consenso entre os membros, às eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Art. 21 A Assembléia Geral será instalada com a presença de entes consorciados que representem metade mais um dos votos totais do Consórcio, os quais poderão deliberar sobre todas as matérias de

competência do Consórcio por maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 22 Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

Parágrafo único. Aprovação e alteração do estatuto, deverá ser homologada pela Assembléia Geral, por (2/3) dos votos dos entes consorciados.

Art. 23 Compete à Assembléia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o Presidente, para mandato de 02 (anos), permitida a reeleição para um único período subseqüente;

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIMVALPI;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c)A realização de operação de crédito;

d)A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consorcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio

f)Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

g) A prestação de contas anual do Consórcio e as prestações de contas de convênios firmados;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a)a melhoria dos serviços prestados pelo consorcio:

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

IX - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

X - aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser
submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;

XI - Outros assuntos julgados necessários.

Parágrafo único. Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão de 2/3 do Município membros do CIMVALPI proferida em Assembléia Geral convocada para este fim específico.

Art. 24 O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§2º O presidente poderá ser eleito mediante aclamação, na hipótese de candidatura única, e não havendo acordo, será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos consorciados.

§4º Havendo empate serão realizados novos escrutínios até que um dos candidatos obtenha a maioria dos votos válidos.

§5º A eleição para Presidente do Consórcio, deverá ocorrer no mínimo sessenta dias antes do término do mandato do Presidente em exercício, observado o disposto no §6º.

§ 6º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, a eleição será realizada excepcionalmente no mês de dezembro, observadas as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 25 Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie o Secretário Executivo.

Art. 26 Em Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3(dois terço) dos consorciados.

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

competência do Consórcio por maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 22 Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

Parágrafo único. Aprovação e alteração do estatuto, deverá ser homologada pela Assembléia Geral, por (2/3) dos votos dos entes consorciados.

Art. 23 Compete à Assembléia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o Presidente, para mandato de 02 (anos), permitida a reeleição para um único período subseqüente;

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIMVALPI;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c)A realização de operação de crédito;

d)A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consorcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio

f)Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

g) A prestação de contas anual do Consórcio e as prestações de contas de convênios firmados;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a)a melhoria dos serviços prestados pelo consorcio:

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

IX - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

X - aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser
submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;

XI - Outros assuntos julgados necessários.

Parágrafo único. Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão de 2/3 do Município membros do CIMVALPI proferida em Assembléia Geral convocada para este fim específico.

Art. 24 O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§2º O presidente poderá ser eleito mediante aclamação, na hipótese de candidatura única, e não havendo acordo, será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos consorciados.

§4º Havendo empate serão realizados novos escrutínios até que um dos candidatos obtenha a maioria dos votos válidos.

§5º A eleição para Presidente do Consórcio, deverá ocorrer no mínimo sessenta dias antes do término do mandato do Presidente em exercício, observado o disposto no §6º.

§ 6º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, a eleição será realizada excepcionalmente no mês de dezembro, observadas as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 25 Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie o Secretário Executivo.

Art. 26 Em Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3(dois terço) dos consorciados.

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado presidente pro tempore por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Art. 27 Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral:

III - A integra de cada uma das propostas votadas na Assembléia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

§3º A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 4º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.

Art. 28 Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIMVALPI e, ainda, encaminhada uma cópia para o ente consorciado para que também seja publicada em local próprio nas sedes dos Municípios.

Art. 29 Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 30 O Secretário Executivo será nomeado na Assembléia Geral, após indicação do Presidente e a ratificação da indicação pela Assembléia Geral.

Art. 31 Uma vez nomeado, a Assembléia deverá ratificar a escolha do Secretário Executivo mediante aprovação da maioria simples.

Parágrafo único. Caso haja recusa do nomeado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente até que o nome indicado seja aprovado.

Art. 32 O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir curso superior e, preferencialmente, com experiência em administração pública.

Parágrafo único A formalização da nomeação do Secretário Executivo, dar-se-á através da aprovação da Ata da Assembléia Geral, em que a mesma foi composta.

Art. 33 Compete à Secretaria Executiva:

I – julgar recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

II- autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários, formalizando os respectivos atos, incluídos aqueles relativos à contratação e nomeação de empregados públicos do Consórcio;

IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V - deliberar como instância recursal em procedimento administrativos do Consórcio;

VI - deliberar sobre a remuneração dos empregados do Consórcio;

VII – exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas, dentre outras que venham a ser delegadas por ato específico do Presidente do Consórcio, independentemente de deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IX
DA PRESIDÊNCIA

Art. 34 A Presidência do CIMVALPI é composta pelos cargos de Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembléia Geral.

§1° Compete ao Presidente do CIMVALPI, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III - representar judicial e extrajudicialmente o CIMVALPI, cabendo ao 1° Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CIMVALPI, autorizada a delegação desta atribuição;

V - dar posse aos empregados públicos do CIMVALPI;

VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho Fiscal;

VIII - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMVALPI;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CIMVALPI;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembléia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMVALPI, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMVALPI;

XVII - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CIMVALPI, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMVALPI;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMVALPI não atribuídas à competência da Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.

Art. 35 Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, fica expressamente autorizado ao Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

Art. 36 As competências previstas no art. 34 poderão ser delegadas ao Secretário Executivo e/ou empregados do CIMVALPI mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§1º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§2º O Presidente e o 1º e 2º Vice-Presidentes serão eleitos para exercer mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mandato subseqüente.

Art. 37 Compete ao 1° Vice-Presidente do CIMVALPI:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CIMVALPI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMVALPI, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

§ 1° Em caso de vacância dos cargos de Presidente, 1° e 2°Vice-Presidentes será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§ 2° O 2° Vice-Presidente atuará nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Presidente e 1° Vice-Presidente.

CAPÍTULO X
DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMVALPI, manifestando-se na forma de parecer.

§1° O Conselho Fiscal é composto por 5(cinco) membros, escolhidos pela Assembléia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2° O previsto neste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3° Regimento Interno deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

Art. 39 Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do CIMVALPI;

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembléia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§1º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas , ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§2º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembléia Geral.

Art. 40 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, por convocação de 1/3 dos seus membros ou por iniciativa do Secretário Executivo ou ordinariamente em periodicidade quadrimestral.

Art. 41 Deverá ser elaborado Regimento interno dispondo sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI
DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 42 Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos no Contrato do Consórcio, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos no Contrato do Consórcio, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei 8666/93 e, por fim, os empregos públicos e funções públicas que venham a ser criados por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único. As atividades da Presidência, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 43 Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

Art. 44 O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, locação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas no Contrato do Consórcio.

Art. 45 A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Contrato do Consórcio.

Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de oficio, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

Art. 46 O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos empregos públicos descritos no Anexo do Contrato do Consórcio e, ainda, pelo empregos e funções públicas que venham a ser criados por deliberação da assembleia geral.

Art. 47 A remuneração dos empregos públicos é a definida inicialmente no Contrato do Consórcio, devidamente atualizado pelas alterações posteriores, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional ou ao valor praticado pelo mercado.

Art. 48 Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo a este instrumento.

§ 1º os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º Por meio de oficio, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

Art. 49 A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal.

Art. 50 Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça emprego em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

Art. 51 Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, ou ainda, para atendimento de funções públicas vinculadas a programas e projetos de caráter não permanente desenvolvidos pelo CIMVALPI.

§ 1º As contratações temporárias serão realizadas preferencialmente mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II - A seleção mediante prova aplicados critérios objetivos, circunscritos á titulação acadêmica e á experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§ 2º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º As contratações temporárias serão celebradas mediante contrato administrativo que constará o regime de execução, o salário, a vigência, e outras informações necessárias.

Art. 52 As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovação, sendo que na hipótese de funções públicas, a vigência estará vinculada ao respectivo programa desenvolvido pelo CIMVALPI.

Parágrafo único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

Art. 53 Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com ônus à origem ou ao Consórcio, esta última hipótese mediante autorização da Assembléia Geral.

§1º Mediante Resolução da Presidência, poderão ser pagos adicionais ou gratificações a título de reembolso, a título indenizatório, pelo deslocamento e alimentação dos servidores cedidos que não residam na Sede do Consórcio.

§2° O pagamento de quaisquer verbas, inclusive de adicionais ou gratificações na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Art. 54 Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente que poderá outorgar poderes para tal fim ao Secretário Executivo.

Parágrafo único. O edital, bem como o certame em sua íntegra, será realizado
com as exigências contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, devendo observar as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, ainda:

I - Edital publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação regional, em rádios de amplitude regional e em meios eletrônicos;

II - Prazo de inscrições mínimo de 30 (trinta) dias;

III - Reserva de cargos a portadores de necessidades especiais, observada a legislação federal sobre a matéria;

IV - Seleção mediante prova aplicados critérios objetivos, circunscritos á titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital;

Art. 55 Os empregados públicos do Consórcio terão direito à percepção de diária e/ou reembolso de despesas, desde que vinculadas a interesse do Consórcio, conforme regulamento próprio a ser expedido, em que serão estabelecidos valores, formas de concessão e prestação de contas.

CAPÍTULO XI
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 55 A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Contrato do Consórcio e neste instrumento, desde que devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

Art. 56 O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Art. 57 Os entes Consorciados respondem subsidiariamente obrigações do Consórcio.

Art. 58 Todas as demonstrações financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Consórcio deverão ser disponibilizadas na internet.

Art. 59 Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento especifico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

Art. 60 No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da realização das prestações de contas previstas na legislação nacional e nas normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais saldos de cada Município;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens cada Município adquiriu
isoladamente ou em conjunto para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO XII
DOS CONVÊNIOS, LICITAÇÕES, E LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 61. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras, nos termos do art. 116 da Lei Federal 8.666/93

Parágrafo único. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017. de 17.1.2007.

Art. 62 O CIMVALPI poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos do § 1° do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 63 Todos os editais de licitação deverão ser publicadas em local próprio na sede do CIMVALPI e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipótese de convite e dispensas formalizadas nos termos do art. 24, incisos I e II da Lei 8.666/93.

§1° Mediante formalização de convênio ou outro ajuste, poderá ser utilizado o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), hipótese em que ficará estabelecido como meio oficial de divulgação dos atos vinculados às licitações públicas realizadas pelo Consórcio.

I - O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico mantido pela AMM, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

II - As publicações no Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no §2° deste artigo, substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Consórcio referentes às licitações públicas promovidas pela Secretaria Executivo e/ou Presidência e incluirá a publicação dos seguintes atos:

a) avisos de editais;

b) retificações;

c) interposição de recursos, impugnações e respectivas decisões;

d) extratos de atas;

e) adjudicações;

f) homologações;

g) extratos de contratos e termos aditivos vinculados às licitações públicas;

h) as dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/93;

i) as situações de inexigibilidade referidas no art. 25 da Lei 8.666/93;

j) outros atos vinculados às licitações públicas.

III - As dispensas previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93 serão publicadas na forma prevista do §3° deste artigo.

IV - A implantação do Diário Eletrônico no Consórcio deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos do Consórcio durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

V - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Consórcio.

VI - O Consórcio manterá no quadro de avisos de sua Sede, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos.

VII - Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

VIII - As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido em ato específico da, serão publicadas na edição do dia útil subseqüente.

IX - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infra-estrutura de chaves públicas brasileira - ICP Brasil.

X - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões, ressalvadas as hipóteses de retificações, mediante nova publicação.

§2° Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, concursos, leilões, pregões, chamadas públicas, credenciamentos, deverão ser publicados cumulativamente:

I - no saguão do Consórcio em local próprio;

II - no Diário Oficial da União, exclusivamente quando se tratar de objeto custeado parcial ou totalmente com recursos federais advindos de convênios ou outros ajustes;

III - no Diário Oficial do Estado, independentemente da origem do recursos;

IV - no diário mencionado no *caput* do §1°, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 21 da Lei 8.666/93 e inciso I do art. 4° da Lei 10.520/02.

§3° A publicação dos atos normativos e administrativos do Consórcio serão publicados no saguão de entrada do prédio sede do CIMVALPI, mediante expedição de certidão de publicação.

I - Consideram-se atos normativos e administrativos para fins deste artigo:

a) Deliberações, portarias e atos expedidos pelos órgãos do Consórcio;

b) Convênios, acordos e outros ajustes congêneres;

c) Contratos administrativos não vinculados às licitações públicas;

d) As licitações na modalidade prevista no art. 22, inciso III e as dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 24, todos da Lei 8.666/93;

e) Relatórios e demonstrativos de caráter financeiro, orçamentário, patrimonial e contábil;

f) atos decisórios expedidos pela Administração Municipal.

II - Os atos publicados deverão ser mantidos no local de publicação pelo período mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

§4° Os programas, obras, serviços e campanhas promovidos pelo Consórcio serão comunicados e divulgados à população através de meios

de comunicação local e regional, inclusive aqueles mantidos por Associações micro regionais de municípios.

§5° Na hipótese de não implementação do disposto no §1° deste artigo, as publicações serão realizadas na forma do §3° deste artigo.

CAPÍTULO XIII
DO USO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 63 Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição e promoção.

Parágrafo único. O acesso disposto no caput dependerá da situação de adimplência com o Consórcio.

Art. 64 Observadas as legislações de cada Município, os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de suas administrações, para uso comum.

CAPÍTULO XIV
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 65 O ente consorciado tem direito a:

I – tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Contrato do Consórcio, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II – propor ao Presidente do Consórcio ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;

III – votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos do Consórcio ou integrá-los;

IV – solicitar por escrito, a qualquer tempo quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do Consórcio;

V – desligar-se do Consórcio, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto e no Contrato do Consórcio;

Art. 66 O ente consorciado tem o dever e obrigação de:

I – Cumprir as disposições da Lei, do Protocolo de Intenções, do Estatuto e
respeitar as resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;

II – Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;

III – Prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objetos das atividades do Consórcio;

IV – Trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

CAPÍTULO XV
DA ADMISSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO

Art. 67 É facultada a admissão de Município ao CIMVALPI a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

I - O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembléia Geral .

II - O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa que ratifique as disposições contidas no Contrato do Consórcio, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III - O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

IV - Integralização do patrimônio do Consórcio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento especifico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

Art. 68 A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o §2º do art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 69 A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

Art. 70 A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§ 1º Os Bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral.

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembléia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

Art. 71 São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I – a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembléia Geral;

III – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, por 2/3 da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

Art. 72 O procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido em Regulamento específico, respeitando o direito á ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembléia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784,de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

CAPÍTULO XVI
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 73 A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º A assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenha explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 77 Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legitima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

Art. 78 Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Art. 79 O presente instrumento é redigido em quatro subscrita pelo Prefeito Municipal Presidente do CIMVALPI e por advogado legalmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 80 O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral entra em vigor nesta data.

Ponte Nova, 07 de julho de 2017.

José Antônio Delgado
Prefeito Municipal de Oratório - Presidente do CIMVALPI

Thalita Maria Barcelos da Silva
OABMG 123.560 - Assessoria Jurídica do CIMVALPI

obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§ 3 º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho como consórcio.

Art. 74 A alteração do contrato de consórcio público, observado o quorum qualificado de aprovação de 2/3 dos entes consorciados, dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 75 O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº.11.107, de 06 de abril 2005 e ainda:

I - pelo protocolo de intenções do CIMVALPI, convertido em contrato de Consórcio Público CIMVALPI definido como instrumento jurídico de constituição do CIMVALPI e que estabelece todos os objetivos, finalidades, princípios e normas gerais de atuação do CIMVALPI;

II - pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram;

III - instrumentos jurídicos de normatização interna do CIMVALPI:

a) Regulamentos e atos expedidos pela Presidência e assembleia geral do CIMVALPI;

b) Estatuto do Consórcio.

Art. 76 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos par o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

CIMVALPI

ERRATA

PONTE NOVA/MG, 16 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre alteração da consolidação do estatuto do Consórcio CIMVALPI.

O Presidente do CIMVALPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere o contrato consolidado de consórcio público do CIMVALPI, e de acordo com o disposto no art. 7°, §3° e art. 8°, *caput,* ambos da consolidação do Estatuto do Consórcio CIMVALPI, e em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

Art. 1° O art. 17 da consolidação do Estatuto do CIMVALPI fica alterada passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:
I – Assembleia Geral;
II- Presidência;
III- Conselho Fiscal;
IV- Secretaria Executiva;
V - Diretoria Técnica Administrativa;
VI - Diretoria Institucional;
VII – Diretoria de Conformidade e Governança;
VIII – Diretoria de Planejamento Estratégico;
IX – Diretoria de Programas, Serviços e Qualidade;
X – Assessoria;
XI - Procuradoria Geral
XII - Controladoria Geral
XIII - Ouvidoria Geral
XIV - Corregedoria Geral
XV - Assessoria Jurídica;
XVI - Gerência Administrativa;
XVII – Gerência de Gestão de Contratos e Serviços Delegados
XVIII - Gerência de Recursos Humanos
XIX - Gerência de Escola de Governo
XX - Departamento de Contabilidade;
XXI - Departamento de Finanças;
XXII - Departamento de Compras
XXIII - Central de Compras.
§1° A Secretaria Executiva poderá instituir outros órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.
§2° As atribuições dos órgãos permanentes observarão as disposições deste Estatuto e, de forma complementar, as disposições contidas no regulamento de pessoal do Consórcio."

Art. 2° O art. 23 do Estatuto do Consórcio fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 Compete à Assembleia Geral:
I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha ratificado o Contrato de Consórcio ou que tenha expressa autorização por intermédio de lei municipal para ingressar ao Consórcio;
II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;
III - Aprovar o estatuto e suas alterações;
IV - Eleger ou destituir o Presidente, para mandato de 02 (anos), vedada a reeleição para um período subsequente;
V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO V) DO PIRANGA - MG

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;
c)A realização de operação de crédito;
d)A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consorcio;
e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio
f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;
g) A prestação de contas anual do Consórcio e as prestações de contas de convênios firmados;
VII - Aprovar planos e regulamentos;
VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:
a)a melhoria dos serviços prestados pelo consorcio:
b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.
IX - Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos e/ou programas que venham a ser desenvolvidos pelo Consórcio;
X – Deliberar sobre pedido de substituição do Secretário Executivo e/ou dos Diretores do Consórcio;
XI - Outros assuntos julgados necessários.
§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão proferida em Assembleia Geral.
§ 2º As competências arroladas neste artigo não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.
§ 3º Instituir, no âmbito do Estatuto do Consórcio, deliberação sobre a descrição, quantidade, forma de provimento, número de vagas, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, sobre o regime, sobre as atribuições, sobre as funções gratificadas e as gratificações, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados aos empregados públicos do CIMVALPI, observados com rigor as determinações e limites contidos nos Anexos deste instrumento, jamais podendo infringi-las, ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento.
§4° A substituição do Secretário Executivo e/ou dos Diretores do Consórcio será objeto de deliberação de ofício de no mínimo 1/3 do número total dos Entes consorciados ou de solicitação do Presidente.
§5° A primeira nomeação ou a substituição de Diretor do Consórcio decorrente de pedido formal de demissão formulado pelo titular do cargo será objeto de deliberação do Presidente, dispensada ratificação da assembleia.

Art. 3° Os arts. 35 a 43 da consolidação do Estatuto do CIMVALPI ficam alteradas passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 Compete à Diretoria:
I - Técnica Administrativa
a) realizar as atividades de elaboração e prestação de contas de convênios do Município;
b) realizar a gestão de recursos humanos do Consórcio;
c) administrar e controlar o patrimônio público e almoxarifado do Consórcio;
d) realizar o planejamento estratégico do Consórcio em consonância os Entes Consorciados e com os órgãos do Consórcio;
e) promover o planejamento fiscal, a administração financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do Consórcio;
g) gerir as ações voltadas para administração da arrecadação do Consórcio;
h) coordenar, apoiar e avaliar as atividades afins da administração financeira e orçamentária do Consórcio;
II – Institucional realizar atividades de coordenação e assessoramento de representação institucional do Consórcio.
III - Conformidade e Governança, realizar as atividades de controladoria, ouvidoria, corregedoria no âmbito do Consórcio;
IV - Planejamento Estratégico realizar as atividades de direção de planejamento administrativo, planejamento estratégico e planejamento de contratações do Consórcio;
V - Programas, Serviços e Qualidade realizar as atividades de direção de qualidade de execução de

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

programas e de serviços do Consórcio ao Município.

Art. 36 Compete à Assessoria prestar assessoramento direto a autoridade nomeante, observadas as seguintes atribuições e funções:
I - Assessorar, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante, em conexão direta com a atividade da autoridade nomeante, assistindo direta e imediatamente no desempenho de suas atribuições;
II - Assessorar na elaboração e coordenação da agenda da autoridade nomeante do CIMVALPI;
III - Formular subsídios para os pronunciamentos da autoridade nomeante;
IV - Coordenar recebimento e as respostas das correspondências oficiais da autoridade nomeante;
V - Prestar assistência direta e imediata a autoridade nomeante em demandas específicas;
VII - Representar a autoridade nomeante em reuniões e eventos quando por este designado;
VIII - Assessorar no planejamento, coordenação e direção das atividades diretamente subordinadas ou vinculadas a autoridade nomeante nos assuntos operacionais e técnico-administrativos inerentes ao exercício de suas funções legais e regulamentares de administração do Consórcio;
IX – Prestar assessoramento direto a autoridade nomeante, na coordenação das atividades da equipe técnica e dos demais níveis de atendimento do Consórcio nas seguintes áreas:
a) atividades de protocolo, ouvidoria, serviços administrativos e almoxarifado;
b) compras, licitações e gestão de contratos.
c) gestão de pessoas.
d) atividades da área de Tecnologia da Informação.
e) áreas de transportes, manutenção e conservação patrimonial.
X – Prestar assessoramento na divulgação, publicidade e comunicação social do CIMVALPI, quando o assessoramento estiver vinculado à divulgação e comunicação do consórcio;
XI - Executar outros trabalhos compatíveis com suas atribuições que forem determinados pelo Presidente, ao qual se vincula por confiança e cujas instruções deverá observar.

Art. 37 Compete a Procuradoria Geral realizar a representação judicial e extrajudicial do Consórcio;

Art. 38 Compete à Controladoria Geral:
I - Analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos e propor os ajustamentos necessários;
II - Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração pública;
III - Desenvolver atividades de atendimento e informação ao público e autoridades:
a) sistematizar as normas de controle;
b) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio, com vistas à regular e racional utilização dos recursos e bens públicos;
c) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, no tocante à administração de pessoal do Consórcio;
d) orientar, aconselhar, fiscalizar e avaliar os setores competentes, responsáveis por licitações e compras, administração da frota de veículos e máquinas e administração patrimonial, estabelecendo os mecanismos do controle interno destes setores;
e) executar os trabalhos de fiscalização da execução contábil e financeira, administrativa e operacional junto aos órgãos do Consórcio;
f) verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração de valores, bens materiais de propriedade ou responsabilidade do Consórcio;
g) emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Consórcio;
h) organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
i) estabelecer normas de prevenção e controle interno de todos os atos do Consórcio, nas áreas administrativa, financeira, patrimonial e de custos;
h) exercer outras atividades correlatas.

Art. 39 Compete a aos órgãos de conformidade:
I – Ouvidoria Geral realizar a direção, chefia e assessoramento nas ações de ouvidoria do Consórcio;
II – Corregedoria realizar a direção , chefia e assessoramento das ações da corregedoria do

Art. 40 Compete à Assessoria Jurídica:
I – Prestar, através do Procurador Geral, assessoria jurídica aos órgãos superiores do Consórcio, constituídos pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Presidência;
II – Prestar assessoria e consultoria jurídica aos demais órgãos e unidades do Consórcio;
III – Realizar a representação do Consórcio perante o Poder Judiciário.

Art. 41 Compete às Gerências:
I - Administrativa, a gerência da gestão administrativa dos recursos financeiros, área administrativa, patrimonial, fiscal.
II – Gestão de Contratos e Serviços Delegados a gestão dos contratos de rateio, contratos de programa e demais programas e ações desenvolvidos pelo Consórcio;
III – Recursos Humanos, realizar a direção e chefia dos serviços administrativos dos recursos humanos e os serviços de zeladoria do CIMVALPI.
IV – Escola de Governo, realizar a direção e a chefia dos serviços administrativos da Escola de Governo do CIMVALPI.

Art. 42 Compete aos Departamentos:
I - De Contabilidade:
a) Realizar todas as atividades de coordenação da execução orçamentária e patrimonial do Consórcio;
b) Realizar a coordenação das atividades de efetivação e consolidação do sistema de controle e gerenciamento do patrimônio mobiliário, imobiliário e de almoxarifado do Consórcio;
II - Departamento de Finanças, realizar todas as atividades de coordenação da execução financeira e movimentação bancária do Consórcio;
III – Departamento de Compras, realizar as atividades de chefia e coordenação da área de compras do CIMVALPI.

Art. 43 Compete à Central de Compras exercer as funções de assessoramento, coordenação e execução de central de compras na forma estabelecida pelo art. 181, caput e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021."

Art. 4° O art. 59 da consolidação do Estatuto do CIMVALPI fica alterada passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos nos arts. 6° e 7° deste instrumento, bem como a delegação deles ao Consórcio.
§ 1° A prestação dos serviços previstos nos arts. 6 e 7°, poderá ser delegada mediante aprovação da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento e pelo disposto no contrato de consórcio público do CIMVALPI.
§ 2° A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;
§ 3° A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.
§ 4° Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.
§ 5° A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:
I - Definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;
II- Remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;
III- Tributos incidentes e encargos financeiros;
IV - Fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

ID: 3B9.403, JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES(16/02/2024 09:29:29) Palavras:4.086
Cód. Autenticidade: 09H0.8V29.129Z.A533.7004 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

V - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
VII - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
VIII - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
IX- Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
X - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
XI - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.
§ 6° A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:
I - Periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
II - Extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.
III - Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.
§ 7° Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.
§8° Na gestão associada dos serviços públicos fica autorizada:
I - A instituição e a execução da central de compras prevista no art. 181, caput e parágrafo único da Lei n° 14.133/2021, com o objetivo de realizar compras e contratação de serviços em grande escala para atendimento aos Entes Consorciados desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CIMVALPI;
II - A realização de programas de compras compartilhadas em que a licitações, contratações e compras possam ser realizadas de forma centralizada no CIMVALPI e/ou compartilhada entre os Entes Consorciados;
§9° A gestão associada de serviços públicos autorizada no caput deste artigo, observadas as demais disposições precedentes, alcançará ainda a gestão associada de serviços públicos nas áreas de engenharia, obras, administração de pessoal contratado na forma de cessão de mão de obra em caráter de exclusividade, assessoramento e consultoria técnica em desenvolvimento de sistemas e métodos administrativos de gestão e modernização da administração pública destinados à área de saúde pública, desde que tais serviços não sejam cobertos por consórcio de saúde do qual o Ente participe, ou desde que o consórcio público de saúde solicite cooperação técnica ao CIMVALPI nestas áreas e que esta cooperação seja destinada a Ente consorciado."

Art. 5° Ficam instituídos os empregos públicos de contador, analista de recursos humanos, analista de tecnologia da informação e oficial de tecnologia da informação, de provimento efetivo mediante concurso público, observadas as especificações constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 6° Ficam criadas quatro vagas do emprego público de analista de conformidade.

Art. 7° Os quadros de empregos públicos permanentes do CIMVALPI ficam consolidados passando a vigorar conforme a redação constante do Anexo II.

Art. 8° As atribuições dos empregos públicos permanentes do CIMVALPI, observarão as disposições constantes desta resolução, da consolidação do estatuto do CIMVALPI e, de forma complementar, as disposições contidas no regulamento de pessoal do Consórcio."

Art. 9° Os quadros de empregos públicos permanentes do CIMVALPI ficam consolidados passando a vigorar conforme a denominação, número de vagas, carga horária semanal, forma de provimento, nível de vencimento, requisito de escolaridade constante do Anexo II desta resolução, observado o disposto no art. 8° desta resolução.

Art. 10 As alterações promovidas por esta Resolução passam a integrar a consolidação do estatuto do Consórcio, aprovada em 23 de junho de 2022, que ficando integralmente ratificada com a incorporação das alterações promovidas por esta resolução.

§1° As disposições desta resolução são de aplicação imediata, independente da expedição de eventual regulamentação de seus dispositivos.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Resolução.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal de São José do Goiabal
Presidente do CIMVALPI

Anexo I

1. **Contador**
 a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
 b. Provimento: efetivo mediante concurso público
 c. Número de vagas: 02 (duas)
 d. Nível de vencimento: 47 (quarenta e sete)
 e. Pré-requisito:
 i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
 2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
 3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
 5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
 7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
 ii. formação completa em curso de nível superior em contabilidade
 iii. comprovar regular inscrição em conselho de classe de contabilidade
 f. Objetivo Geral (atribuições)**:**
 i. Promover o planejamento da gestão fiscal, financeira e orçamentária;
 ii. Elaborar orçamento e demais instrumentos de planejamento;
 iii. Elaborar atos de alterações orçamentárias;
 iv. Expedir empenhos observadas as diversas fases de sua expedição e tramitação;
 v. Realizar atos de controle de verificação do valor de patrimônio do consórcio;
 vi. Realizar os atos inerentes à contabilidade em conformidade com as normas expedidas pelos Tribunais de Contas, Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal do Brasil;
 vii. Promover a expedição de demonstrativo contábeis mensais, anuais, bimestrais, semestrais;
 1. Exercer outras atividades correlatas previstas em regulamentos.
 2. Exercer as demais atividades compatíveis com a CBO ou que lhe forem delegadas por autoridade superior.

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

ID: 3B9.403, JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES(16/02/2024 09:29:29) Palavras:4.086
Cód. Autenticidade: 09H0.8V29.129Z.A533.7004 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

1. **Analista de Recursos Humanos**
 a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
 b. Provimento: efetivo mediante concurso público
 c. Número de vagas: 02 (duas)
 d. Nível de vencimento: 33 (trinta e três)
 e. Pré-requisito:
 i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
 2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
 3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
 5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
 7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
 ii. formação completa em curso de nível médio;
 f. Objetivo Geral (atribuições):
 i. Promover processo de contratação de empregados públicos, organizando entrevistas, processos de seleção;
 ii. Promover o processo da folha de pagamento dos empregados do consórcio
 iii. Participar de comissão para apuração de conduta e responsabilidade dos empregados
 iv. Promover a atualização das normas de caráter trabalhista, previdenciário;
 v. Promover o acompanhamento das ações de medicina do trabalho, encaminhando os empregados para os procedimentos regulares de rotina;
 vi. Promover a manutenção de registro funcional dos empregados, suas mutações e demais registros e anotações funcionais;
 vii. Exercer outras atividades correlatas previstas em regulamentos.
 viii. Exercer as demais atividades compatíveis com a CBO ou que lhe forem delegadas por autoridade superior.

1. **Analista de Tecnologia da Informação**
 a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
 b. Provimento: efetivo mediante concurso público
 c. Número de vagas: 02 (duas)
 d. Nível de vencimento: 33 (trinta e três)
 e. Pré-requisito:
 i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
 2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
 3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
 5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
 7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
 ii. formação completa em curso de educação profissional técnica de nível médio em áreas afins de informática e/ou tecnologia da informação e/ou ciência da computação.
 f. Objetivo Geral (atribuições):
 i. Exercer as atribuições e competências de execução da tecnologia da informação no âmbito do Consórcio, desenvolvendo as seguintes atividades;
 1. Promover a criação e manutenção de redes como intranets organizacionais e infraestruturas expansivas na nuvem, acompanhando e executando as tendências a serem aplicadas dentro das redes de computadores e comunicação de dados;
 2. Auxiliar os órgãos, unidades e agentes públicos do Consórcio na otimização de processos e demais procedimentos referentes à área de tecnologia da informação

apel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO E DO PIRANGA - MG

ii. Exercer outras atividades correlatas previstas em regulamentos.
iii. Exercer as demais atividades compatíveis com a CBO ou que lhe forem delegadas por autoridade superior.

1. **Oficial de Tecnologia da Informação**
 a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
 b. Provimento: efetivo mediante concurso público
 c. Número de vagas: 02 (duas)
 d. Nível de vencimento: 57 (cinquenta e sete)
 e. Pré-requisito:
 i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
 2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
 3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
 5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
 7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
 ii. formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:
 1. gestão da tecnologia da informação;
 2. sistemas da informação;
 3. análise e desenvolvimento de sistemas;
 4. bando de dados;
 5. ciência da computação
 6. engenharia da computação;
 7. outras áreas afins da tecnologia e da ciência da computação.
 f. Objetivo Geral (atribuições):
 i. Exercer as atribuições e competências de execução da tecnologia da informação no âmbito do Consórcio, desenvolvendo as seguintes atividades;
 1. Promover a gestão de dados estabelecendo uma base de dados para execução de análises visando a tomada de decisões;
 2. Promover a análise e gestão de sistemas;
 3. Promover a gestão de automação de processos, promovendo o gerenciamento e a supervisão de desenvolvimento de programas, aplicativos e sistemas, de forma que atendam aos requisitos e cumpram as funções determinadas do Consórcio;
 4. Promover o gerenciamento de hardwares e softwares, dos órgãos, unidades e agentes públicos do Consórcio, otimizando processos e demais procedimentos referentes a área de tecnologia da informação;
 5. Promover a segurança da informação nos processos, softwares, redes e demais componentes da tecnologia da informação do consórcio;
 ii. Exercer outras atividades correlatas previstas em regulamentos.
 iii. Exercer as demais atividades compatíveis com a CBO ou que lhe forem delegadas por autoridade superior.

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Anexo II

Quadro de Empregos Públicos Permanentes

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO
VINCULADO À CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Provimento	Nível de Vencimento	Escolaridade
Auxiliar de Administração	10	40 h	efetivo (concurso)	23	Médio
Auxiliar de Serviços Gerais	03	40 h	efetivo (concurso)	01	Alfabetizado
Técnico em Contabilidade	01	40 h	efetivo (concurso)	23	Médio Técnico
Analista de Recursos Humanos	02	40 h	efetivo (concurso)	33	Médio
Engenheiro Civil	02	40 h	efetivo (concurso)	74	Superior
Analista de Conformidade	05	40 h	efetivo (concurso)	35	Superior
Assistente Jurídico	01	20 h	efetivo (concurso)	47	Superior
Contador	02	40 h		47	Superior
Analista de Tecnologia da Informação	02	40 h	efetivo (concurso)	33	Técnico de Nível Médio
Oficial de Tecnologia da Informação	02	40 h	Efetivo (concurso)	57	Superior

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO
DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Provimento	Nível de Vencimento	Escolaridade
Secretário Executivo	01	Dedicação Exclusiva	Comissão de recrutamento amplo	80	Superior
Diretor	05	30 h	Comissão de recrutamento amplo	79	Superior
Assessor I	05	40 h	Comissão de recrutamento amplo	38	Médio
Assessor II	01	30 h	Comissão de recrutamento amplo	41	Superior
Assessor III	03	40 h	Comissão de recrutamento amplo	57	Superior

ipel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO E DO PIRANGA - MG

			amplo		
Assessor Jurídico	01	20 h	Comissão de recrutamento amplo	65	Superior
Controlador Geral	01	40 h	Comissão de recrutamento amplo	57	Superior
Ouvidor Geral	01	40 h	Comissão de recrutamento restrito a empregado efetivo	47	Superior
Corregedor Geral	01	40 h	Comissão de recrutamento restrito a empregado efetivo	47	Superior
Gerente	04	40 h	Comissão de recrutamento amplo	57	Superior
Chefe de Departamento	04	40 h	Comissão de recrutamento amplo	50	Médio

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES - PRESIDENTE**, **CPF:** 533.29*.**6-*4 em **16/02/2024 09:29:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0986.4U29.629X.W819.8854**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **3B9.403** - Tipo de Documento: **ERRATA.**

Elaborado por **JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES**, **CPF:** 533.29*.**6-*4 , em **16/02/2024 09:29:29**, contendo 4.086 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 09H0.8V29.129Z.A533.7004

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

CIMVALPI
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI

Este instrumento de consolidação, ora denominado "contrato do consórcio público CIMVALPI", possui origem no Contrato de Consórcio do CIMVALPI subscrito em 08 de dezembro de 2013 e aprovado pela assembleia geral dos Municípios subscritores realizada em 24 de janeiro de 2014.

O Contrato de Consórcio, após a sua aprovação foi ratificado por Lei dos Municípios subscritores conforme listagem abaixo: Abre Campo; Acaiaca; Alvinópolis; Amparo do Serra; Araponga; Cajuri; Canaã; Caputira; Diogo de Vasconcelos; Dom Silvério; Guaraciaba; Jequeri; Mariana; Oratórios; Paula Cândido; Pedra do Anta; Ponte Nova; Porto Firme; Raul Soares; Rio Casca; Rio Doce; Santa Cruz do Escalvado; Santo Antônio do Grama; São Miguel do Anta; São Pedro dos Ferros; Sem Peixe; Sericita; Teixeiras; Urucânia; Viçosa.

Em sequência, o extrato resumido do Contrato de Consórcio, devidamente ratificado pelas leis do Municípios subscritores, foi publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, edição ANO 122, Nº 28, do dia 11 de fevereiro de 2014, na página 03, da seção/caderno 3 – Publicação de Terceiros.

O CIMVALPI foi constituído e instalado como pessoa jurídica de direito público interno, tipo associação, de natureza autárquica na data de 13 de fevereiro de 2014 conforme ato de instauração próprio.

Integram ainda a presente consolidação, além da redação original do protocolo de intenções convertido em contrato de Consórcio, as alterações do contrato de consórcio realizadas no período de 14 de fevereiro de 2014 e até a presente data.

Desta forma, os Municípios qualificados na cláusula primeira do instrumento a seguir, reunidos em Assembleia Geral, resolvem formalizar a presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI devidamente constituído como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa, que tem por finalidade a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes.

Ponte Nova, 23 de junho de 2022.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D073-5AB4.

Título I
DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

CLÁUSULA 1ª O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI - é integrado pelos Municípios consorciados a seguir indicados:

§1° Municípios subscritores do Contrato de Consórcio do CIMVALPI:

	Município	Lei	Data Lei
1	Abre Campo	1.450	11/04/2014
2	Acaiaca	663	16/12/2013
3	Alvinópolis	1.922	23/12/2013
4	Amparo do Serra	799	21/01/2014
5	Araponga	921	14/11/2014
6	Cajuri	620	06/06/2014
7	Canaã	695	26/12/2013
8	Caputira	817	10/03/2014
9	Diogo de Vasconcelos	649	22/04/2014
10	Dom Silvério	1.678	21/01/2015
11	Guaraciaba	1.184	30/12/2013
12	Jequeri	122	22/01/2014
13	Mariana	2.881	30/06/2014
14	Oratórios	435	12/12/2013
15	Paula Cândido	1.138	13/12/2013
16	Pedra do Anta	757	10/11/2014
17	Ponte Nova	3.844	08/04/2014
18	Porto Firme	1.094	29/12/2014
19	Raul Soares	2.243	09/06/2014
20	Rio Casca	1.833	12/03/2014
21	Rio Doce	930	12/12/2013
22	Santa Cruz do Escalvado	944	15/12/2014
23	Santo Antônio do Grama	480	06/01/2014
24	São Miguel do Anta	471	05/06/2014
25	São Pedro dos Ferros	93	23/12/2013
26	Sem Peixe	294	18/12/2013
27	Sericita	780	20/12/2013
28	Teixeiras	1.677	15/10/2014

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Te Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e [illegible]mundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.port[illegible]assinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-[illegible]4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

29	Urucânia	29	06/12/2013
30	Viçosa	2.431	18/11/2014

§2° Municípios que ratificaram o Contrato de Consórcio do CIMVALPI após a subscrição do protocolo de intenções pelos Municípios do parágrafo antecedente e que foram autorizados a ingressarem ao Consórcio por deliberação da Assembleia:

	Município	Lei	Data Lei
31	Barra Longa	1.167	08/08/2014
32	Brás Pires	121	14/11/2014
33	Carangola	5.348	09/12/2021
34	Coimbra	1.078	27/10/2014
35	Congonhas	3.455	02/12/2014
36	Desterro de Entre Rios	1.189	17/04/2015
37	Dionísio	725	11/03/2021
38	Entre Rios de Minas	1.684	25/02/2016
39	Itabirito	3.058	27/03/2016
40	Matipó	3.064	15/04/2019
41	Manhumirim	1.779	24/08/2020
42	Ouro Branco	2.055	17/11/2014
43	Ouro Preto	935	13/04/2016
44	Piedade de Ponte Nova	1.094	13/05/2014
45	Piranga	1.842	19/01/2021
46	Presidente Bernardes	06	10/09/2014
47	São Geraldo	1.770	01/09/2014
48	São José do Goiabal	1.105	19/12/2017
49	Visconde do Rio Branco	1.197	18/09/2014

CLÁUSULA 2ª. A presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte após sua ratificação em Lei pela maioria absoluta dos Municípios que o subscreveram, adotando-se a denominação de "contrato consolidado do consórcio público CIMVALPI", documento regido pelas normas de direito público e que possui a natureza jurídica de ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI.

§ 1° A subscrição da presente consolidação pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo do respectivo Ente Consorciado.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Maytink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

§ 2° Somente poderá ratificar a presente Consolidação o ente da Federação indicado na cláusula 1ª, §1° ou §2°.

§ 3° O Ente da Federação não indicado na cláusula 1ª, §§1° e 2° poderá integrar o Consórcio mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio; e

II - Lei de ratificação do contrato consolidado do consórcio público CIMVALPI expedida pelo próprio Município que ingressar, que poderá ser expedida na forma de lei de simples autorização para o ingresso em consórcio público, hipótese em que se estará compreendida a ratificação integral do contrato consolidado do consórcio público CIMVALPI.

§ 4° A lei autorizadora, que ratificar contrato consolidado do consórcio público CIMVALPI poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente instrumento, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA, ou simplesmente CIMVALPI, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa.

CLÁUSULA 4ª. O Consorcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. A sede do Consórcio será no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, pólos, coordenadorias, órgãos e unidades do CIMVALPU localizadas em outros Municípios.

§1° A área de atuação do CIMVALPI será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§2° A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados

CAPITILO III
DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. A finalidade geral do CIMVALPI é realizar o planejamento, execução e a gestão de associada de serviços públicos em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Te Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portalissinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-4

a) coleta, transporte, destinação final e disposição final de resíduos sólidos;
b) drenagem de águas pluviais;
c) meio ambiente;
d) recursos hídricos;
e) planejamento urbano e/ou rural;
f) habitação de interesse social;
g) infraestrutura urbana e rural;
h) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
i) moto mecanização;
j) atividades de manutenção, expansão, eficientização e construção de redes de iluminação pública e/ou redes de energia elétrica urbana, industrial e rural;
k) educação;
l) cultura, esporte, lazer e turismo;
m) inspeção de produtos de origem animal e/ou vegetal;
n) proteção à mulher;
o) proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
p) segurança pública;
q) medicina e segurança do trabalho;
r) assistência e defesa social;
s) gestão fiscal, patrimonial, orçamentária;
t) proteção e defesa dos direitos do idoso;
u) proteção e defesa dos direitos do consumidor;
v) atuar como agência de fomento e desenvolvimento econômico;
w) Planejar e executar projetos e programas que visem a defesa e a revitalização do rio Doce, na área de abrangência territorial do CIMVALPI, tendo em vista o desastre ambiental com o rompimento da barragem de rejeitos de minérios de Fundão, localizada no Município de Mariana, incluída a a reparação dos danos ambientais, sócioeconômicos e difusos;
x) extensão de redes de energia elétrica urbana e/ou rural;
y) representação institucional dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum vinculados aos objetivos do Consórcio perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
z) exercer as autorizações, delegações e deliberações da Assembleia Geral quanto a competências privativas ou comuns constitucionalmente, legalmente ou contratualmente pertencentes e/ou estabelecidas aos Municípios consorciados quanto aos objetivos e finalidades do Consórcio e atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias àquelas competências previstas nas alíneas anteriores e nos incisos seguintes;

II - atividades na iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, eficientização e inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - organizar, promover e executar sistemas de registro de preços na forma estabelecida pelo caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 referente as áreas de atuação do Consórcio na forma e objetivos indicados nesta cláusula, atuando, especialmente, como central de compras prevista no art. 181, caput e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do Consórcio;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVALPI ou à população quanto à buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Te Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e mundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.port assinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b) compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

XIII – prestação regionalizada, através de agrupamento de Municípios na forma de gestão associada, dos componentes de serviços públicos de saneamento básico dos Entes Consorciados titulares dos seguintes serviços:

a) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

b) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

§1° Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2° Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMVALPI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Maytink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, compromisso, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente;

VI - firmar termos de parceria público-privada - PPP, conforme a Lei nº 11.079, de 2004.

VII – promover a criação de bloco de referência por meio de gestão associada voluntária dos Entes Consorciados titulares dos seguintes serviços:

a)Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

b)Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

§3º O CIMVALPI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado.

§4º O CIMVALPI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos desta Consolidação de Contrato do Consórcio, de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÂO DO CONSÒRCIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÔES GERAIS

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

§1º O estatuto deverá sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

§2º O estatuto atualmente vigente deverá ser reformado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a ratificação em Lei pela maioria absoluta dos municípios consorciados da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DOS ORGÃOS

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Te Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Edmundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portal.assinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CLÁUSULA 8ª. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:
I – Assembleia Geral;
II- Presidência;
III- Conselho Fiscal;
IV- Secretaria Executiva;
V – Assessoria;
VI - Diretoria Técnica Administrativa;
VII - Diretoria Institucional;
VIII - Controladoria Geral;
IX - Assessoria Jurídica;
X - Gerência Administrativa;
XI – Departamento de Contabilidade;
XII – Departamento de Finanças;
XIII – Central de Compras.

§ 1° O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2° O estatuto do Consorcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no caput desta cláusula bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a dos órgãos pelos empregados do Consorcio

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 9ª. A Assembleia Geral, instância máxima do Consorcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 10ª. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação da Assembleia Geral será definida no estatuto.

CLÁUSULA 11ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1° O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou Ente consorciado.

§ 2° O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br - CNPJ: 19.738.704/0001-83 - www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3A83-18DB-D07B-5AB4.

CLÁUSULA 12ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembleia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuo do Consórcio.

CLÁUSULA 13ª. Compete á Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Contrato de Consórcio após dois anos ou que tenha expressa autorização por intermédio de lei municipal para compor o Consórcio;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 02 (anos);

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIMVALPI;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c) A realização de operação de crédito;

d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio

f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio:

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

§ 1° Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CIMVALPI, proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

§ 2° As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

§ 3° Instituir, no âmbito do Estatuto do Consórcio, deliberação sobre a descrição, quantidade, forma de provimento, número de vagas, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, sobre o regime, sobre as atribuições, sobre as funções gratificadas e as gratificações, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados aos empregados públicos do CIMVALPI, observados com rigor as determinações e limites contidos nos Anexos deste instrumento, jamais podendo infringi-las, ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio.De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo T Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portal assinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-4.

671

CLÁUSULA 14ª. O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1° Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2° O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3° Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4° Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§5° Na hipótese de eleição não coincidente com eleição municipal, deverá a mesma ocorrer até 60 (sessenta) dias antes do término do ano.

CLÁUSULA 15ª. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que caso queira, se manifeste sobre a substituição ou permanência do Secretário Executivo.

§1° Ocorrendo a hipótese de o Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembleia Geral mediante quórum qualificado na forma do disposto no §3° da cláusula 14ª.

III - Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2° O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir curso superior e, preferencialmente, com experiência em administração pública.

§ 3° A não indicação de novo Secretário Executivo por parte do Presidente eleito, importará expressamente na manutenção do Secretário Executivo em exercício.

CLÁUSULA 16ª. Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3 (dois terço) dos Municípios consorciados.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

§1° Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2° Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *por tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, quando então deverá a eleição para completar o período remanescente de mandato.

§ 3° Rejeitada a moção de censura, não poderá a mesma ser reapreciada até o término do mandato.

CLÁUSULA 17ª As atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral:

III - A integra de cada uma das propostas votadas na Assembleia bem como a proclamação de resultados.

§ 1° No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2° Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3° A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

CLÁUSULA 18ª. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIMVALPI e, ainda, no Diário Oficial do CIMVALPI.

CLÁUSULA 19ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Te Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portal...ssinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-13DB-D07B-

CLÁUSULA 20ª. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício, observadas as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA 21ª A Presidência, o Secretário Executivo bem como os demais empregados públicos e integrantes dos órgãos do CIMVALPI quando realizarem viagens ao interesse do Consórcio, farão jus ao recebimento de diárias, e reembolsos nos termos de regulamento próprio a ser expedido pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 22ª Além do previsto no estatuto, compete à Secretaria Executiva:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

III – efetivar, mediante prévia e formal determinação da Presidência, a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V – exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

Capítulo V
DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 23ª – A Presidência do CIMVALPI é composta pelos cargos de Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§1° Compete ao Presidente do CIMVALPI, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - representar judicial e extrajudicialmente o CIMVALPI, cabendo ao 1° Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CIMVALPI, autorizada a delegação desta atribuição;

V - dar posse aos empregados públicos concursados do CIMVALPI, bem como nomear os empregados públicos em comissão de livre nomeação e exoneração;

VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;

VIII – ratificar as contratações diretas nas hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade e homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - expedir deliberações e resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - expedir portarias e decretos para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMVALPI;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CIMVALPI;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato de Consórcio ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMVALPI, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMVALPI;

XVII - Aprovar por meio de Decreto e com base na alteração do salário-mínimo vigente e de forma uniforme, a recomposição nos vencimentos constantes na Tabela do Anexo I deste Instrumento;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Te Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e [illegible]mundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.port[illegible]assinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-[illegible]4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CIMVALPI, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMVALPI;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMVALPI não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§5º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos para exercer mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mandato subseqüente.

§6º Compete ao Vice-Presidente do CIMVALPI:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CIMVALPI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMVALPI, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

§ 7º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e da 1ª e 2ª Vice-Presidência será aplicado o disposto na cláusula 16ª, §2º deste Contrato de Consórcio.

§ 8º O 2º Vice-Presidente atuará nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Presidente e 1º Vice-Presidente.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3A83-18DB-D07B-5AB4.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 24ª. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMVALPI, manifestando-se na forma de parecer.

§1° O Conselho Fiscal é composto por 3(três) membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2° O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3° O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§4° Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do CIMVALPI;

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação

e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio;

V - realizar, por decisão da maioria de seus membros, a escolha do Controlador Geral do CIMVALPI, podendo solicitar a sua nomeação e/ou exoneração a qualquer tempo.

§5° O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6° As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembleia Geral.

§7° O Conselho Fiscal será assessorado tecnicamente pela Controladoria Geral.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo T Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portalassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-4.

674

CAPÍTULO IX
DAS DIRETORIAS E DEMAIS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 25ª Os órgãos abaixo indicados observarão a estrutura, atribuições e composição de empregados na forma disposta no Estatuto e/ou regulamento de pessoal:

I – Assessoria;
II - Diretoria Técnica Administrativa;
III - Diretoria Institucional;
IV - Controladoria Geral;
V - Assessoria Jurídica;
VI - Gerência Administrativa;
VII – Departamento de Contabilidade;
VIII – Departamento de Finanças;
IX - Central de Compras.

TÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 26ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os concursados e contratados temporários para empregos públicos, os nomeados para exercício de emprego público em comissão, os servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 14.133/2021.

§1º A atividade de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

§2º Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

§3º A Assembleia Geral deverá instituir um regulamento próprio de pessoal, respeitadas as disposições previstas na CLT, bem como as peculiaridades do Consórcio Público.

§4º Observadas as disposições deste instrumento e do estatuto do Consórcio, sem prejuízo de estabelecimento de outras disposições, o regulamento de pessoal do Consórcio deverá dispor sobre:

I – Hipóteses e condições de provimento, substituição e vacância;
II – Nomeação, posse e exercício;
III – Avaliação de desempenho;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

IV – Reabilitação profissional;
V – Direitos e vantagens;
VI – Hipóteses e condições de concessão de férias;
VII – Jornada de trabalho, compensação e banco de horas;
VIII – Licenças e afastamentos;
IX – Direito de petição;
X – Deveres, vedações e responsabilidades;
XI – Processo administrativo disciplinar;
XII – Hipóteses de aplicação de advertência e das penalidades de suspensão e/ou demissão.

CLÁUSULA 27ª. Os agentes públicos do CIMVALPI serão nomeados para o exercício dos empregos públicos:

I - Em caráter permanente em relação aos empregos já instituídos e/ou que venham a ser criados/instituídos através do Estatuto do CIMVALPI;

II - Em caráter temporário, já instituídos e/ou que venham a ser instituídos:

a) Por deliberação da assembleia do CIMVALPI para atendimento de programa a ser desenvolvido pelo CIMVALPI;

b) Constantes de contrato de programa ou instrumentos congêneres vigentes e aqueles que venham a ser firmados pelo CIMVALPI.

§1° Os empregos públicos já instituídos no âmbito do CIMVALPI serão indicados no Estatuto do CIMVALPI.

§2° O Estatuto do CIMVALPI, mediante deliberação da Assembleia, poderá dispor sobre novos empregos públicos que eventualmente venham a ser demandados em caráter permanente pelo Consórcio, hipótese em que deverá tratar da descrição, forma de provimento, número de vagas, lotação, jornada de trabalho e atribuições, ficando autorizada a criação, prescindindo de nova ratificação legislativa, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Estejam vinculados a órgão permanente do CIMVALPI, conforme organograma constante do Anexo II deste instrumento;

II - Observem a estrutura de vencimentos constantes do Anexo I e respectivas atualizações;

III - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;

IV - Seja previamente justificada a criação do emprego público, demonstrando-se:

a) a motivação do ato;

b) a origem dos recursos financeiros e a disponibilidade orçamentária que serão utilizados para cobertura dos gastos;

V - Atendam aos parâmetros da área de atuação do Consórcio.

§3° O CIMVALPI, mediante deliberação da assembleia, poderá dispor no Estatuto do Consórcio, sobre vantagens de caráter temporário ou permanente

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Te Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portal.assinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-

675

vinculadas à concessão de gratificações, bem como de funções gratificadas ou funções de confiança, desde que observadas as condições estabelecidas nos §§2° e 3° desta cláusula, dispensada a ratificação por lei dos Entes Consorciados.

§4° O provimento dos empregos, a designação para as funções gratificadas, a concessão de gratificações, de que trata esta Cláusula serão feitos de forma escalonada e condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e financeira suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no §1° do art. 169 da Constituição da República de 1988.

§5° Visando atendimento das hipóteses do inciso II do caput desta cláusula, fica autorizada a criação de emprego públicos temporários, vinculados à vigência de programa temporário desenvolvido pelo CIMVALPI e/ou da vigência do contato de programa que lhe deu origem, atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Sejam objeto de deliberação da assembleia na hipótese da alínea "a" do inciso II do *caput* desta cláusula ou estejam expressamente previstos em contrato na hipótese da alínea "b" do inciso II do *caput* desta cláusula;

II - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;

III - Estejam vinculados ao objeto do programa temporário desenvolvido pelo CIMVALPI e/ou do contrato de programa, no qual deverão constar as condições, atribuições, denominação, vencimento e demais especificações necessárias para a consecução do seu respectivo objeto;

IV - Observem os padrões de vencimento do Anexo I, permitida a utilização de valores distintos quando, comprovadamente, sejam necessários para equiparar àqueles praticados no mercado ou determinado por norma específica.

§6° Os vencimentos constantes do Anexo I deste instrumento observarão a revisão geral anual a ser efetivada por iniciativa do Presidente do Consórcio desde que exista previsão orçamentária suficiente para atendimento da despesa, prescindindo de deliberação da Assembleia Geral.

§7° Efetivada a revisão geral anual, deverá ser expedido Decreto contendo o valor atualizado e consolidado do Anexo I.

CLÁUSULA 28ª Por Ato unilateral do Presidente do CIMVALPI respeitada a concordância do empregado público, poderá ser feita alteração definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público, sendo admitido inclusive a ampliação de sua jornada de trabalho, desde que respeitadas as disposições expressas em lei.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CLÁUSULA 29ª. O quadro de pessoal do Consórcio será composto:

I - Pelos empregos públicos permanentes já instituídos e/ou que venham a ser estabelecidos através do Estatuto do CIMVALPI;

II - Pelos empregos públicos temporários na forma que dispuser o programa aprovado pela Assembleia Geral e/ou contrato de programa ou instrumento congênere/outro ajuste que venha a ser firmado.

§ 1° O Anexos I deste Instrumento fixa os parâmetros a serem observados na instituição de novos empregos públicos através do Estatuto do CIMVALPI, observado, em qualquer caso, de forma cumulativa, as disposições constantes da cláusula 27ª deste instrumento.

§ 2° O Anexo I fixa a Tabela Oficial de vencimentos de empregados públicos do CIMVALPI, distribuídos entre as diversas naturezas dos empregos públicos, quais sejam:

I - empregos permanentes, de carreira, sujeitos à concurso público;

II - empregos permanentes, em comissão, de livre nomeação e exoneração;

III – empregos temporários vinculados a programa e/ou contrato de programa ou instrumento congênere, permitida a utilização de valores distintos quando, comprovadamente, sejam necessários para equiparar àqueles praticados no mercado ou determinado por norma específica.

CLÁSULA 30ª. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto:

I - Nas hipóteses de nomeação para exercício de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração;

II - Para atendimento de demandas temporárias

III - Para atendimento de termos de contrato de programa que venha a ser firmado pelo CIMVALPI.

§ 1° os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2° Após o Presidente do CIMVALPI subscrever o Edital de Concurso Público, o mesmo deverá ser submetido à Assembleia Geral para ciência.

CLÁUSULA 31ª A dispensa de empregados públicos, ressalvados as hipóteses de empregos públicos em comissão de livre nomeação e exoneração, dependerá da observância do devido processo legal.

§1° Em se tratando de Empregados Concursados deverá ser instaurado Procedimento Administrativo onde seja assegurado direito a ampla defesa e ao contraditório para a demissão, devendo restar comprovado que a demissão ocorrerá a bem do serviço público e que a permanência do empregado causará danos ao Consórcio.

§2° O Processo Administrativo deverá ser homologado pelo Presidente do CIMVALPI e levado à Assembleia Geral para ratificação, onde será assegurado

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Te Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portal assinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-4

ao empregado o direito a ampla defesa e ao contraditório perante a Assembleia para decisão final.

§3° Na hipótese de indisponibilidade orçamentária e financeira para o custeio das despesas de pessoal, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I - Redução de despesas com gratificações e funções gratificadas.

II – Se o estabelecido no inciso I não for suficiente deverá ser feita redução de despesas com empregos em comissão.

III – Se o estabelecido nos incisos I e II não for suficiente deverá ser feita redução de despesas dos contratados temporários.

IV – Se o estabelecido nos incisos I, II, e III não for suficiente poderá ser feita a dispensa de empregados concursados.

§5° O disposto no inciso IV deverá atender de mesma forma o disposto nos parágrafos 2° e 3° desta Cláusula.

CLÁUSULA 32ª Será permitido aos empregados públicos concursados o afastamento para o exercício de emprego em comissão no âmbito do CIMVALPI nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§1° Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos salvo na hipótese de cessão para exercício de cargo em comissão perante os Municípios consorciados desde que ocorra afastamento não remunerado nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§2° Na hipótese de encerramento e extinção do Consórcio, todos os empregados serão demitidos.

§3° Será objeto de regulamentação outras possibilidades de afastamento em normativo próprio de pessoal do Consórcio.

CLÁUSULA 33ª A contratação por tempo determinado será efetivada para:

I - A atender necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;

II - Atendimento aos termos de contrato de programa que venha a ser firmado pelo CIMVALPI.

§ 1° As contratações serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo quinze dias para inscrição;

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de chamamento.

§2° Prescindirá de processo seletivo as contratações que venham a ser realizadas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que observarão o seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado no sítio eletrônico do Consórcio e fisicamente em local próprio na Sede do Consórcio, em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias para inscrição;

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e/ou à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento.

§3° Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34ª. As contratações temporárias terão prazo de:

I - Até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses na hipótese prevista no inciso I do *caput* da cláusula 33ª;

II - Pelo prazo correspondente à vigência do contrato de programa na hipótese prevista no inciso II do *caput* da cláusula 33ª.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 35ª. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da legislação nacional de regência das licitações e contratações públicas, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§1° Todos os editais de licitação deverão ser publicados em sítio eletrônico mantido pelo CIMVALPI, no portal nacional de contratações públicas e no Diário Oficial Eletrônico do CIMVALPI, prescindindo de publicação no Diário Oficial Eletrônico do CIMVALPI na hipótese de dispensas formalizadas em razão do valor.

§2° Por deliberação da Assembleia poderão ser adotados outros meios de publicidade das licitações e contratos do CIMVALPI.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 36ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1° Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Ti Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portal assinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-4.

§2° O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderá firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

CLÁUSULA 37ª. O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 38ª. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 39ª. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet, em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio.

§1° Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio deverão atender uma das seguintes alternativas:

I - terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

II – deverão formalizar instrumento específico em que seja instituída de contribuição futura correspondente a integralização do patrimônio de caráter imaterial do Consórcio existente na data do ingresso, em valor mínimo a ser estabelecido por deliberação da assembleia, hipótese em que será aplicado o disposto no §4° desta cláusula.

§ 2° A critério da Assembleia Geral os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio poderão ser admitidos sem a contribuição de que trata o § 1° desta Cláusula, mas os mesmos só farão jus à parcela de patrimônio adquirido após o seu ingresso, observado o disposto no §4° desta cláusula.

§ 3° O atual patrimônio do Consórcio é considerado de participação igualitária a todos os municípios que subscreveram este instrumento.

§4° Os Municípios que venham a integrar o Consórcio, não enquadrados na situação do §3°, farão jus ao patrimônio do CIMVALPI na proporção da contribuição para a sua formação.

CLÁUSULA 40ª – Constituem patrimônio do Consórcio:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

III – O saldo dos Fundos de natureza contábil que venham a ser criados nos termos dos §§9° e 10 da Cláusula 41ª.

§ 1° A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2° A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 41ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1° Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados, inclusive referente a gestão associada de serviços e/ou a execução de serviços que sejam objeto delegação através de contrato de programa;

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2° Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Te Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portal assinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-4.

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato de Consórcio, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III – quando tenham delegado ao Consórcio a gestão de serviços mediante delegação na forma de contrato de programa;

IV - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3° É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§4° Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§5° Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§6° No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§7° Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8° Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§9° Fica autorizada a criação de fundos de natureza contábil no âmbito do CIMVALPI conforme previsto no art. 71 da Lei n° 4.320/64.

§10 O fundo de natureza contábil será criado por proposta da Presidência ou da Secretaria Executiva mediante aprovação de resolução por maioria absoluta da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DAS PARCERIAS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CLÁUSULA 42ª. Fica autorizado o Consórcio a firmar parcerias, convênios e outros ajustes congêneres, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em parcerias, convênios e outros ajustes congêneres celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017. de 17.01.2007.

TÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 43ª - Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1° A prestação dos serviços previstos na cláusula sexta, poderá ser delegada mediante aprovação da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

§ 2° A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§ 3° A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4° Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 5° A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II- remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III- tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Tr Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.port assinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-4.

0079

VIII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IX- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

X - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XI - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6° A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7° Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

§8° Na gestão associada dos serviços públicos fica autorizada:

I - A instituição e a execução da central de compras prevista no art. 181, caput e parágrafo único da Lei n° 14.133/2021, com o objetivo de realizar compras e contratação de serviços em grande escala para atendimento aos Entes Consorciados desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CIMVALPI;

II - A realização de programas de compras compartilhadas em que a licitações, contratações e compras possam ser realizadas de forma centralizada no CIMVALPI e/ou compartilhada entre os Entes Consorciados;

TÍTULO VI
DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 44ª - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1° São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2° No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macado Te Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portal assinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-13DB-D07B-[illegible]4.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Ale:xo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3° Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4° Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5° Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6° A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7° O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§ 8° Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9° No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VII
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DA RETIRADA

CLÁUSULA 45ª. A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada do respectivo Poder Legislativo Municipal.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211

CLÁUSULA 46ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§ 1° Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos ao Município e serão mantidos vinculados ao Consórcio, excetuadas as hipóteses de;

I- decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral.

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2° Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1°, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 47ª. São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I – a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de Contrato de Consórcio para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

§ 1° A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2° O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA 48ª. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito á ampla defesa a ao contraditório.

§ 1° A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2° Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei n°. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substitui-la.

§ 3° Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Ti Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portal assinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-4.

TÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 49ª. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§ 1° A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2° Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§ 3 ° Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4° A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembleia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3, condicionado a ratificação por lei municipal de 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados.

TÍTULO IX
DO DIÁRIO ELETRÔNICO

CLÁUSULA 50ª Fica instituído o diário oficial eletrônico do Consórcio, meio oficial de divulgação dos seus atos.

§1° Todos os editais de licitação deverão ser publicados em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio, no portal nacional de contratação públicas e no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio e na imprensa oficial do Ente consorciado de maior nível.

§2° Para fins de aplicação do disposto no §1° será considerado Ente consorciado de maior nível o Município de Mariana, sede e foro do Consórcio, podendo ocorrer alteração mediante deliberação da Assembleia Geral, prescindindo de nova ratificação da alteração.

§3° É facultada, em caráter complementar ao diário oficial eletrônico do Consórcio, a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais mantido pela Associação Mineira de Municípios.

§4° Por deliberação da Assembleia poderão ser adotados outros meios de publicidade pelo Consórcio.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

§5° Enquanto perdurar o processo de implantação e efetiva utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas, fica autorizada a adoção do Diário Oficial da Estado como instrumento de publicidade dos extratos de editais de licitações e de contratações públicas em qualquer das modalidades e procedimentos auxiliares previstos na Lei n° 14.133/2021, excepcionados as contratações diretas em razão de valor que deverão ser publicadas no diário oficial eletrônico do Consórcio.

§6° A publicação do extrato do edital e/ou do contrato deverá conter o endereço eletrônico (link de acesso/URL) onde será disponibilizada a íntegra do respectivo edital ou contrato, conforme o caso.

§7° Os processos de licitação e as contratações realizadas pelo Consórcio com fundamento:

I - na lei n° 8666/93 deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no diário eletrônico do Consórcio e em jornal impresso ou eletrônico de circulação nos Estados de Minas Gerais.

II – na lei n° 10.520/02 deverão ser publicados no diário eletrônico do Consórcio e nas hipóteses de objetos de grande vulto em jornal impresso ou eletrônico de circulação nos Estados de Minas Gerais.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 51ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei n° 11.107, de 06 de abril 2005, pela presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelo Estatuto e Regulamento de Pessoal.

CLÁUSULA 52ª. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rila, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Tr Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.port assinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-4.

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 53ª. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legitima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA 54ª O Consórcio, no âmbito de sua atuação, por intermédio de seus Órgãos, emitirá os seguintes atos oficiais:

I – Resoluções, de caráter normativo, com efeitos e abrangência interna e externa ao Consórcio, referente às deliberações colegiadas da Assembleia Geral;

II – Decretos, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos e externos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio;

III – Portarias, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio.

IV – Ofícios, destinados à comunicação oficial no âmbito externo do Consórcio;

V – Memorandos, destinados à comunicação oficial no âmbito interno do Consórcio;

VI – Instruções normativas referentes a atos praticados pelo Diretor Técnico Administrativo no âmbito da expedição de normas e regulamentos internos de processos administrativos do Consórcio, inclusive atinentes a procedimentos de licitações, contratações e alienações;

VII – Ordens de serviço referente a ato praticados pelo Controladoria Geral e/ou Assessoria Jurídica no âmbito da expedição de normas e regulamentos vinculados às atividades dos respectivos órgãos.

§1° A partir da vigência deste instrumento, fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação e/ou consolidação dos atos expedidos no âmbito do Consórcio que possuam eficácia na atuação interna e/ou externa do Consórcio.

§2° Os atos a que se referem esta cláusula serão numerados sequencialmente, em ordem crescente e de forma única por tipo de ato a ser expedido.

§3° Os ofícios, memorandos e portarias terão a numeração reiniciada anualmente, no primeiro dia útil de cada exercício financeiro, sendo que nas demais hipóteses a numeração será contínua, independentemente do exercício financeiro.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 55ª Até a aprovação do novo estatuto do Consórcio, ficará mantido o atual Estatuto, no que couber e não contrarie o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os órgãos permanentes indicados na cláusula 8ª ficarão automaticamente instituídos com a vigência da presente consolidação, observadas as atribuições dos respectivos titulares dos órgãos na forma disposta nos Anexos deste instrumento e, de forma complementar, com o que venha ser disposto no novo estatuto e regulamento de pessoal a serem instituídos e aprovados pela assembleia do CIMVALPI.

CLÁUSULA 56ª. O atual plano de Cargos e Salários permanecerá até que seja elaborado o regulamento de pessoal de que trata o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na elaboração do regulamento de pessoal de que trata este instrumento, deverão ser os atuais empregos públicos do CIMVALPI readequados as normais deste Contrato de Consórcio Público, respeitado o art. 468 da Consolidação das leis do trabalho.

CLÁUSULA 57ª. O Estatuto e o Regulamento de Pessoal de que trata este instrumento, deverão ser instituídos e aprovados em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação Legislativa Municipal deste instrumento pela maioria dos municípios Consorciados.

CLÁUSULA 58ª Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, da Lei nº 14.133/2021 fica o Consórcio expressamente autorizado a optar por licitar ou contratar de acordo com as normas da citada Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com a lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02.

§1º O edital e/ou o contrato, conforme o caso, deverá indicar de forma expressa e formal a lei que regula o respectivo procedimento e/ou instrumento, devendo ser observado, em qualquer das hipóteses, o disposto no art. 191, caput in fine e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

§2º Fica autorizada a manutenção das atuais estruturas administrativas, financeira e de pessoal do Consórcio responsáveis pela execução da lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 até o decurso do prazo previsto no inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133/2021.

§3º O Consórcio deverá expedir regulamentação de aplicação da Lei nº 14.133/2021.

§4º A partir do decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133/2021, eventuais referências à Lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02 em normas e regulamentos do Consórcio será aplicado o disposto no art. 189 e parágrafo único do art. 191, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo T Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.por assinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B 4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CLÁUSULA 59ª. O presente instrumento é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Município Consorciados, subscritores desta consolidação, em conformidade com o disposto no art. 10, §1° da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4°, caput, inciso III da Lei n° 14.063/2020.

Parágrafo único. Para fins de divulgação e vigência deverá ser providenciada a publicação desta consolidação:

I – Em versão resumida, através de extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, contendo o endereço eletrônico onde poderá ser obtida cópia integral da consolidação do contrato do Consórcio;

II – Na íntegra, através de publicação eletrônica no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e em sítio na rede mundial de computadores denominada "internet" mantido pelo Consórcio.

CLÁUSULA 60ª. Para dirimir eventuais controvérsias desta Consolidação de Contrato de Consórcio Público, fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Ponte Nova, 23 de junho de 2022.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito de Visconde do Rio Branco
Presidente do CIMVALPI

Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira
Prefeito de Abre Campo

Luiz Carlos Faustino
Prefeito de Acaiaca

Maurosan Gonçalves Machado
Prefeito de Alvinópolis

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

José Eduardo Barbosa Couto
Prefeito de Amparo do Serra

Luiz Henrique Macedo Teixeira
Prefeito de Araponga

Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito de Barra Longa

Ricardo Augusto Dias de Andrade
Prefeito de Cajuri

José Ivanir Miranda Duarte
Prefeito de Canaã

Celso Gonçalves Antunes
Prefeito de Caputira

Silas Vieira
Prefeito de Carangola

Maurílio Dias Massensini
Prefeito de Coimbra

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Te Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portal assinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-4

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Wagno Almeida Duarte
Prefeito de Desterro de Entre Rios

Domingos Antunes de Freitas
Prefeito de Diogo de Vasconcelos

Francisco Castro Souza Filho
Prefeito de Dionísio

José Bráulio Aleixo
Prefeito de Dom Silvério

Ademar Fernandes Moreira
Prefeito de Guaraciaba

Orlando Amorim Caldeira
Prefeito de Itabirito

Adilson Lopes Silva
Prefeito de Jequeri

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito de Mariana

Fábio Henrique Gardingo
Prefeito de Matipó

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

Carlos José de Oliveira
Prefeito de Oratórios

Ângelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Daniel Gomes Calixto
Paula Cândido

Eduardo José Viana
Prefeita de Pedra do Anta

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito de Piedade de Ponte Nova

Luis Helvécio Silva Araújo
Prefeito de Piranga

Wagner Mol Guimaraes
Prefeito de Ponte Nova

Renato Santana Saraiva
Prefeito de Porto Firme

Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito de Presidente Bernardes

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Te Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portal assinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-4

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Américo de Almeida Cézar
Prefeito de Raul Soares

Marleyde de Paula Mucida Miranda
Prefeita de Rio Casca

Mauro pereira Martins
Prefeito de Rio Doce

Gilmar de Paula Lima
Prefeito de Santa Cruz do Escalvado

Marco Aurélio Raminho
Prefeito de Santo Antônio do Grama

Walmir Rocha Lopes
Prefeito de São Geraldo

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito de São José do Goiabal

Vicente Patrício de Souza Júnior
Prefeito de São Miguel do Anta

Newton Gabriel Avelar
Prefeito de São Pedro dos Ferros

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

Eder Elói Alves Pena
Prefeito de Sem Peixe

Arthur Everardo Cruz Valverde
Prefeito de Sericita

Nivaldo Rita
Prefeito de Teixeiras

José Marcio Gomes Osório
Prefeito de Urucânia

José das Graças Silva
Prefeito de Vermelho Novo

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito de Viçosa

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, I
Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Te
Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos
Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portal assinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO I – TABELA OFICIAL DE VENCIMENTOS

Nível Salarial	Vencimento	Nível Salarial	Vencimento	Nível Salarial	Vencimento
1	R$1.212,00	29	R$2.731,17	57	R$6.206,97
2	R$1.240,00	30	R$2.806,18	58	R$6.393,76
3	R$1.278,25	31	R$2.888,57	59	R$6.586,16
4	R$1.317,69	32	R$2.973,38	60	R$6.783,20
5	R$1.358,34	33	R$3.060,67	61	R$6.986,16
6	R$1.400,25	34	R$3.150,54	62	R$7.195,17
7	R$1.443,80	35	R$3.243,03	63	R$7.410,45
8	R$1.485,02	36	R$3.338,25	64	R$7.632,15
9	R$1.527,41	37	R$3.436,27	65	R$7.860,49
10	R$1.571,02	38	R$3.537,16	66	R$8.095,67
11	R$1.615,87	39	R$3.641,01	67	R$8.337,88
12	R$1.662,00	40	R$3.747,91	68	R$8.587,34
13	R$1.709,44	41	R$3.857,96	69	R$8.844,26
14	R$1.758,25	42	R$3.945,88	70	R$9.108,86
15	R$1.808,42	43	R$4.035,81	71	R$9.381,39
16	R$1.858,65	44	R$4.177,23	72	R$9.662,07
17	R$1.910,29	45	R$4.323,59	73	R$9.951,14
18	R$1.963,36	46	R$4.475,08	74	R$10.302,00
19	R$2.017,90	47	R$4.631,91	75	R$10.604,18
20	R$2.090,63	48	R$4.794,21	76	R$10.946,60
21	R$2.166,00	49	R$4.962,20	77	R$11.300,07
22	R$2.244,08	50	R$5.136,07	78	R$11.664,97
23	R$2.324,97	51	R$5.195,45	79	R$12.041,63
24	R$2.385,12	52	R$5.351,79	80	R$12.430,47
25	R$2.450,63	53	R$5.512,84	81	R$12.803,39
26	R$2.517,94	54	R$5.678,73	82	R$13.187,48
27	R$2.587,10	55	R$5.849,61	83	R$13.583,11
28	R$2.658,16	56	R$6.025,65	84	R$13.990,60
				85	R$14.410,32

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

Anexo II - Organograma

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

8037

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.738.706/0001-83 MATRIZ		13/02/2014

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CIMVALPI	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JAIME PEREIRA	127	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.430-186	PROGRESSO	PONTE NOVA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADM.CIMVALPI@GMAIL.COM	(31) 3881-3408/ (31) 8233-0105

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	13/02/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/08/2021** às **11:32:15** (data e hora de Brasília).

088

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.738.706/0001-83
Razão Social: CONSORCIO INTERMUN MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA
Endereço: RUA JAIME PEREIRA 127 / PROGRESSO / PONTE NOVA / MG / 35430-186

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/12/2024 a 17/01/2025

Certificação Número: 2024121904482146810333

Informação obtida em 26/12/2024 08:49:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.738.706/0001-83
Certidão nº: 87309134/2024
Expedição: 19/12/2024, às 14:09:14
Validade: 17/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.738.706/0001-83, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PONTE NOVA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA
CNPJ: 19.738.706/0001-83

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 07 de Novembro de 2024 às 09:44

PONTE NOVA, 07 de Novembro de 2024 às 09:44

Código de Autenticação: 2411-0709-4403-0965-7228

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa

Certidão de Débitos

Verificar Autenticidade

Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro Histórico CNPJ: 23804149000129 CEP: 35430001 Telefone: 3138195454

Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CNPJ/CPF:
19.738.706/0001-83

Endereço:
Rua Jaime Pereira, 127, , Progresso, Ponte Nova, MG

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:
103374

Chave de Autenticidade:
3D2740B10C6DDC73A4CB89C3A13FA44A01

Verifique a autenticidade no link abaixo ou leia o Qr code no cabeçalho:

http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=9CJEZ5&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=3D2740B10C6DDC73A4CB89C3A13FA44A01

Ressalvado o direito de o Município de Ponte Nova cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas após a emissão desta Certidão, certifico na forma da Lei Municipal 2.058/95 e suas posteriores alterações, que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos Municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS

8092

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	CERTIDÃO EMITIDA EM: 05/11/2024
Negativa	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 03/02/2025

NOME: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA		
CNPJ/CPF: 19.738.706/0001-83		
LOGRADOURO: RUA JAIME PEREIRA		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: PROGRESSO	CEP: 35430186
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: PONTE NOVA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000817133802

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA
CNPJ: 19.738.706/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:30:08 do dia 24/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/01/2025.
Código de controle da certidão: **5B17.29A1.3B27.8D97**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

8094

Solicitação de Compra Nº 2/2025

CONTRATAO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Solicitante: MARLON PAULO FIGUEIREDO SILVA **Data da Solicitação:** 13/01/2025
Organograma: 1800100296 - SEC. MUN. PLANEJ. SUPRIMENTOS E TRANSPAR
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRATAO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (CIMVALPI) PARA PRESTACAO DE SERVICOS INERENTES AO PROGRAMA DE ESCOLA DE GOVERNO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE MARIANA.
Justificativa: A PRESENTE CONTRATACAO FAZ-SE NECESSARIA EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE PROVIMENTO DE TREINAMENTOS E FORMACAO CONTINUADA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MARIANA, VISTO QUE HA NECESSIDADE DE CAPACITAR AS EQUIPES NAS MAIS DIVERSAS ESPECIALIDADES E AREAS DE CONHECIMENTO. EXISTE UM DEFICIT HISTORICO DE TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MARIANA, SENDO NECESSARIO QUE O MUNICIPIO INVISTA EM CAPACITACAO, VISANDO PROVER CONDICOES DE EXERCICIOS DAS FUNCOES DOS MESMOS E OTIMIZACAO DOS SERVICOS PUBLICOS EM BENEFICIO DA POPULACAO.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1,000	SV	CONTRATACAO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL - CONTRATACAO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (CIMVALP) PARA PRESTACAO DE SERVICOS INERENTES AO PROGRMA DE ESCOLA DE GOVERNA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE MARIANA	6.000,0000	6.000,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 6.000,00

Mariana, 13 de Janeiro de 2025.

.....
MARLON PAULO FIGUEIREDO SILVA

8095

PREFEITURA DE MARIANA/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Data: 15/01/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **758623/2025**
Data do Bloqueio: 15/01/2025

Órgão:	18.000	SECRETARIA MUN. PLANEJ, SUPRIM. TRANSPAR - SEMPLA
Unidade:	18.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMPLA
Funcional:	04.121.0001	Planejamento e Orçamento
Projeto/Atividade:	2.004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMPLA
Elemento:	3.3.72.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	660	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	15/01/2025		6.000,00	6.000,00	0,00	0,00

CONTRATAO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (CIMVALPI) PARA PRESTACAO DE SERVICOS INERENTES AO PROGRAMA DE ESCOLA DE GOVERNO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE MARIANA. DISPENSA 002/2025.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

B 096

Termo de Abertura/autuação

Aos 13° dias do mês de janeiro do Ano de **2025**, nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 000/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

697

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATAO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (CIMVALPI) PARA PRESTACAO DE SERVICOS INERENTES AO PROGRAMA DE ESCOLA DE GOVERNO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE MARIANA.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/21. Sendo assim, sugerimos o uso do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.001.04.121.1.2004.3.3.72.39 – Fonte 1500

Valor Global Estimado: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

Mariana, 13 de janeiro de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

Marlon Paulo Figueiredo Silva
Secretário Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPENSA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATO DE PROGRAMA - CIMVALPI – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ESCOLA DE GOVERNO - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - PROCESSAMENTO E TRÂMITES REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de Dispensa de licitação para a celebração de contrato entre o Município de Mariana e o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI) para a prestação de serviços inerentes ao Programa Escola de Governo, em atendimento das demandas do Município Contratante, considerando a necessidade de aprimoramento contínuo do servidor público, desenvolvendo/evoluindo suas habilidades e aprofundando conhecimentos, bem como, visando o melhoramento e aperfeiçoamento das relações interpessoais, seja em relação aos colegas de trabalho, seja em relação ao público externo.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU n° 7, que assim dispõe:

> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.** (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta n° 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o **artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, bem como o **artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994,** estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o **inciso I, do artigo 7º, da mencionada Lei 8.906/94**, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> **"Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva."** (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> **"Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas."** (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

III - FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme artigo 53, § 4°, da Lei n° 14.133/2021, no que tange a Dispensa de Licitação n° 002/2025, PRC n° 002/2025 para celebração de contrato com o Consórcio CIMVALPI, para prestação de serviços inerentes ao programa Escola de Governo para atendimento das demandas do Município de Mariana/MG.

O artigo 72 da Lei n° 14.133/2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> **I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**
> **II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**
> **III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**
> **IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**
> **V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**
> **VI - razão da escolha do contratado;**
> **VII - justificativa de preço;**
> **VIII - autorização da autoridade competente.**

Desse modo, os autos foram instruídos com DFD nº 02/2025, Estudo Técnico Preliminar nº 02/2025, contendo descrição da necessidade da contratação, especificidades quanto à mesma, estimativa de quantidade e o valor da contratação, dentre outros aspectos, todos contendo a aprovação, ao final, assinada pelo Secretário Municipal de de Planejamento, Suprimetos e Transparência.

Existe estimativa prévia de preço da contratação em R$ 6.000,00 (seis mil reais) anual, valor esse a ser suportado pelas rubricas indicadas no Termo de Referência, fl. 03 e Nota de Bloqueio Orcamentário de fl. 95 dos autos, demonstrando compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo CIMVALP com a assinatura do respectivo contrato.

Trata-se, o preço da contratação, de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Há nos autos, indicação de fl. 94, assinada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência, que confirma a vantajosidade da contratação mediante dispensa de licitação.

Adicionalmente, a Resolução nº 032/2023 da Assembleia Geral da CIMVALP c/c Decreto CIMVALP nº 385/2024, prevê que cada Município Participante arque com um valor mensal (fls. 19/22 e 23), justificando o preço a ser contratado.

Além disso, acostada documentação que comprova os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias (fls. 19/93).

A autorização da autoridade competente (Secretário ordenador de despesas) para a contratação direta mediante Dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso XI da Lei 14.133/2021 pode ser verificada à fl.97.

Ato contínuo, ressalta-se que o Município de Mariana já mantém contrato de rateio para a manutenção financeira do Consórcio CIMVALP.

A razão da escolha do contratado pode ser observada por meio da Lei Municipal nº 2.881/2014 que autoriza o ingresso do Município de Mariana ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI). Ademais, a referida lei prevê em seu artigo 5º, § 1º que o contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro.

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

Assim sendo, com a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência, cumpre-se os requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações que dispõe que: "**O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial**".

Pois bem, a Lei n. 14.133/2021 em vigor, que revogou a Lei n. 8.666/93, passou a ser o novel regulamento da licitação como regra geral e da dispensa ou inexigibilidade de licitação como exceção previstas no artigo 37, inciso XXI da Constituição de 1.988.

No entanto, a Lei 11.107/2005, ao tratar dos objetivos dos consórcios públicos, já dispunha no artigo 2°, § 1°, inciso III que o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, **sendo dispensada a licitação**.

Há aqui uma pequena diferença entre licitação dispensada, em que o administrador não pode licitar, visto que já se tem a definição da pessoa com quem se firmará o Contrato, e licitação dispensável, em que o administrador, se quiser, poderá realizar o procedimento licitatório, sendo, portanto, uma faculdade.

In casu, não se trata de mera faculdade, ou de margem de discricionariedade ao gestor, considerando que a lei determina que será dispensada a licitação para o Município celebrar com o Consórcio o contrato de programa.

Obviamente que esta interpretação não é absoluta, porém, mais alinhada com a Resolução TC n. 34/2016 que, ao dispor sobre os contratos de programa, determina a celebração com ente da federação ou com entidade da administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Por fim, a própria Lei n.14.133/2021, em seu artigo 75, inciso XI dispõe expressamente que a é dispensável a licitação ara celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria opina pela possibilidade de dispensa de licitação para celebração de contrato de programa entre o Município de Mariana e o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI), em situação que envolva prestação de serviços inerente ao Programa de Escola de Governo para atendimento das demandas do Município Contratante, após oitiva do Controle Interno.

Este é o parecer.

Submeta-se a apreciação da autoridade superior.

Mariana/MG, 16 de janeiro de 2025.

Rubens de Mendonça Júnior
Procurador Jurídico
OAB/MG 72.000

8 104

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.738.706/0001-83
Razão Social: CONSORCIO INTERMUN MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA
Endereço: RUA JAIME PEREIRA 127 / PROGRESSO / PONTE NOVA / MG / 35430-186

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/01/2025 a 05/02/2025

Certificação Número: 2025010704582146810310

Informação obtida em 23/01/2025 14:00:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência.

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, após solicitação da Procuradoria, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo supracitado, cujo objeto é a contratação do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI – para prestação de serviços inerentes ao Programa de Escola de Governo em atendimento às demandas do município de Mariana.

DADOS DO PROCESSO

Processo administrativo de contratação direta nº: 002/2025
Dispensa de licitação nº: 002/2025
Dispositivo legal: Art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana**.

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

No artigo 169, §3°, a Lei n° 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"* [1].

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei n° 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal n° 11.813/2024, do Decreto municipal n° 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c" e art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 27, do Decreto Municipal n° 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que **os processos de dispensas de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas**, e que os mesmos **devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.**

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação 104 folhas reunidas em um volume. Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno

[1] **Lei n° 14.133/21 - art. 169, § 3°** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: **I** - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; **II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3°, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2] **Decreto municipal n° 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal n° 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal n° 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3] **Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1°.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2°.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso."

ne das Dores

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

RELATÓRIO

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por dispensa de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 01 a 04, conforme disposto nos arts. 27 e 28 c/c §§2° ao 4°, do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/24, assinado pela equipe encarregada pelo planejamento da contratação, aprovado pelo(a) ordenador(a) de despesas.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 05 a 16, conforme disposto nos arts. 27 e 28 c/c art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/24, pela equipe do planejamento da contratação, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1°, art. 18 da Lei n° 14.133/2021, **exceto em relação aos seguintes pontos:**

a) Não identificamos o elemento "levantamento de mercado" de que trata o inciso V do §1° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021, **tampouco houve manifestação justificando tal omissão**. É importante ressaltar que embora os referidos elementos não sejam obrigatórios, **sua dispensa deve ser devidamente motivada pela equipe de planejamento da contratação**, em cumprimento ao exigido no art. 18, §2°, da Lei 14.133/21;

b) Não identificamos o elemento "contratações correlatas e/ou interdependentes" de que trata o inciso XI do §1° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021. Observa-se que tal elemento está contido no item 2.1 do DFD, no qual versa que "não existe interdependência no caso em tela, visto que trata-se de contratação de serviços de gestão associada". Diante disso, **questiona-se sobre a existência de contratações correlatas** para a viabilidade da demanda, **visto que a informação de forma negativa, desconsidera que haverá, por evento, processo administrativo para levantamento dos custos do treinamento, bem como tarifa a ser fixada (não superior a 30% do custo total) pagos pelo Município. Portanto, entende-se como contratação correlata, e que deve ser melhor analisado pela Secretaria demandante.**

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente."

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

3. Consta no item 13 do ETP a análise dos riscos, conforme disposto nos arts. 27 e 28 c/c §2º e §3º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, na qual informam que os riscos indicados no item 13 serão adotados na alocação de riscos, por ocasião de eventos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da avença, sendo assumidos pelo Município e pelo Consórcio conforme estabelecido nas letras "a" e "b" do referido item. **No entanto, faz-se necessário dispor sobre segue:**

a) A letra "a" do item 13 define que no caso de ocorrência de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato, esses serão assumidos pelo Município. Nesse caso, **recomenda-se** melhor análise **dos responsáveis pela análise dos riscos**, visto que tal a cláusula de alocação de risco foi descrita de forma genérica. A ausência de especificidade/objetividade na análise e alocação dos riscos podem onerar os cofres públicos com custos relativos a álea econômica ordinária, ou seja, acontecimento externo, estranho a vontade das partes, porém previsível e inerente à atividade econômica do contratado. Além disso, a alocação de riscos deve ser realizada de forma a solucionar futuros e eventuais pleitos entre as partes, devendo estar em sintonia com os dispositivos abaixo citados.

Art. 103 da lei 14.133/2021:

> § 1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, **a natureza do risco**, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.
> § 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
> § 3º A alocação dos riscos contratuais **será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação**.
> § 4º A matriz de alocação de riscos **definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes**.
> § 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, **exceto no que se refere**:
> I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 desta Lei;
> II - ao **aumento ou à redução, por legislação superveniente**, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
> § 6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

Brito das Dores
Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

Art. 124 da lei 14.133/2021:

> **Art. 124.** **Os contratos** regidos por esta Lei **poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos**:
>
> d) **para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato em caso de **força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis**, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, **respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.**

Art. 134 da lei 14.133/2021:

> **Art. 134.** **Os preços** contratados **serão alterados, para mais ou para menos**, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, **criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.**

É importar mencionar que **a presente recomendação se estende aos futuros processos de contrações.**

4. Consta no item 14 do ETP a justificativa para a dispensa do Termo de Referência – fl. 15, na qual versa que os serviços estão detalhados nas resoluções e normativas referente ao objeto, quais sejam, Resolução nº 32/2023 (fls. 19 a 22) Decreto nº 385/2024 e minuta do Termo de Adesão (fls. 23v a 24). Após leitura dos **destacamos os seguintes pontos:**

a) No Decreto nº 385/2024, parágrafo único do art. 3°, está definido que a tarifa máxima do CIMVALPI, a ser fixada, não poderá superar 30% (trinta por cento) do custo total do evento a ser promovido. **Entretanto, não identificamos quais serão os critérios objetivos para a fixação da tarifa. Sendo assim, recomenda-se que essa informação seja juntada ao processo.**

b) Não identificamos no processo informação clara de onde serão realizados os eventos (no Município ou na sede do Consórcio). O inciso II, do § 1° do art. 5° da resolução nº 32/2023 define que será considerada, como um dos parâmetros a serem observados para o atendimento dos serviços, "**a distância entre os Municípios**, sua extensão territorial e **a logística de atendimento**". Nestes termos, **recomendamos aos** responsáveis pelo planejamento da contratação certifiquem e esclareça, nos autos, se tal dispositivo refere-se à realização dos eventos no município de Mariana.

Justifica-se essa recomendação, tendo em vista que caso contrário, ou seja, caso os eventos sejam realizados na sede do consórcio, e que as despesas de deslocamento forem por conta do Município, essa deverá ser objeto reanálise dos responsáveis pelo planejamento da contratação, conforme disposto na letra "b" do item 2, deste parecer.

Camilo Brito das Dores
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

5. Para a justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso XI art. 75, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos arts. 26 e 28 do Decreto Municipal nº 11.812/2024, foram apresentados os seguintes documentos: ETP item 2 –fls. 05 a 16; Lei nº 2.881/2014 - fl. 25 e protocolo de intenções - fls. 26 a 42.

7. Consta manifestação do ordenador de despesas e dos responsáveis pelo planejamento da contratação explicitando a razão da escolha da futura contratada, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e 28, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 e art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 – fls. 05 a 16.

8. Consta nos autos a comprovação de que o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, CNPJ nº 19.738.706/001-83, preenche os requisitos de habilitação, por meio da apresentação do estatuto, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira com seus prazos de validades vigentes – fls. 45 a 93 e 104; **exceto em relação às declarações de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. Sendo assim, recomendamos que sejam apresentadas.**

9. Discorrendo-se agora sobre a justificativa de preços de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se, preliminarmente, que o valor anual de R$ 6.000,00 foi fixado por meio do Decreto nº 385/2024 – fl. 23.

9.1. Quanto à apreciação do documento acima descrito, nos termos da alínea "c", do art. 16 da Lei nº 11.812/24, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024[5], observou-se que a justificativa de preços cumpre os critérios estabelecidos art. 7º da referida instrução normativa;

9.2. Em cumprimento ao disposto no art. 16, alínea "b", do Decreto Municipal nº 11.812/2024, trata-se agora da verificação quanto a existência de demonstração de vantagem econômica dos preços vencedores.

Quanto a compatibilidade do valor com o praticado pelo consórcio aos entes consorciados que aderirem ao contrato de programa, não há o que se questionar, visto que o valor de R$ 6.000,00 é o resultado do rateio igualitário entre os entes participantes. Quanto a economicidade, **ressalvamos** os pontos expostos no item 2 letras "a" e b, e item 4, letras "a" e "b".

10. Consta abertura do processo administrativo devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado e autorizado pelo Ordenador de despesas – fls. 96 e 97.

[5] A **Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Brito das Dores
Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

11. Consta a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente (18.001.04.121.1.2004.337239 1500 – ficha 660) – fl. 95. (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000).

12. Não consta o ato de designação dos encarregados de planejamento da contratação.

ATENÇÃO:
Visto que não identificamos no processo o ato de designação dos encarregados pelo planejamento da contratação, aproveitamos a oportunidade para **orientar ao Secretário** que o art. 5º do Decreto Municipal 11.813/2024, determina que o encarregado de planejamento da contratação deve ser indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal da respetiva pasta, e designado pelo chefe do poder executivo, por meio de portaria, observados os requisitos dispostos nos arts. 8º, 10 e 11, do mesmo Decreto.

Essa orientação de justifica em razão de que **o encarregado de planejamento da contratação** é o servidor responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Documento de Análise de Riscos, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Projetos Básicos ou Projeto Executivo, instruir os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre outras atribuições elencadas no art. 17 do Decreto Municipal 11.813/2024.

13. Não consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras. Em virtude disso, **recomendamos** que em cumprimento à exigência do art. 30 c/c art. 6º alínea "f" do Decreto Municipal nº 11.812/2024, o processo seja devidamente analisado pela Coordenadoria de Compras, bem como seja expedido o respectivo parecer.

14. Consta o parecer jurídico - fls. 98 a 103, fundamentando os motivos excepcionais para a dispensa de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 30, do Decreto Municipal nº 11.812/2024.

15. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle Interno, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6]. Assim, consoante disposição contida no § 3º, do art. 17, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo

[6] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>. Acesso em: 29/01/2024 às 11h09min.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei nº 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[7] do Decreto municipal n° 11.812/2024, ***desde que:***

a) Retificadas as inconsistências expostas nos itens 2 letras "a" e "b", 3, 4 letras "a" e "b", 8 e 13, deste parecer;

b) Declarada ciência expressa, dos respectivos agentes, das ressalvas e/ou orientações expostas no item 9.2, deste parecer; e

c) Declarada ciência expressa do Ordenador de despesas sobre o teor deste parecer, após análise de motivação, oportunidade e conveniência.

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e nº 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como

[7] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I** - Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá: a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o §1° do art. 14, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa**. Nesse ponto, **a Controladoria Geral, recomenda** que seja realizado após a homologação do presente processo e **antes da assinatura do contrato**. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, nº 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação** e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6º, § 1º, c/c art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 29 de janeiro de 2025.

Antônio Carlos Souza dos Passos
Supervisor de Controle Interno

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral do Município

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARÊNCIA

Documento: Resposta ao Parecer do Controle Interno

Referência: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2025**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (CIMVALPI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES AO PROGRAMA DE ESCOLA DE GOVERNO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MARIANA.

A Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência vem apresentar suas considerações em relação aos apontamentos constantes no Parecer da Controladoria Geral do Município (fls.105-133):

- **Apontamento Item 2.a): Não identificamos o elemento "levantamento de mercado" de que trata o inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tampouco houve manifestação justificando tal omissão.**

Considerações do Setor requisitante:

O município de Mariana é ente consorciado ao CIMVALPI, conforme lei municipal nº 2.881 de 30 de junho de 2014.

Conforme redação consolidada de contrato de consórcio do CIMVALPI, devidamente ratificada por lei do município, há expressa previsão na cláusula 6ª, inciso XII, alínea "d" da realização de gestão associada de serviços públicos na instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres.

Entende-se que a opção de realizar um levantamento de mercado seria desnecessária, considerando que o consórcio está amparado por normativas e legislações que permitem a contratação direta tratando-se de entidade pública que preenche os requisitos legais para dispensa de licitação, apresentando uma boa relação de custo e qualidade.

Além disso, considerando a necessidade urgente de qualificação e capacitação dos servidores públicos do município, a contratação direta sem levantamento prévio de mercado pode ser justificada pela urgência em atender a demandas emergenciais de treinamento e qualificação.

- **Apontamento Item 2.b): Não identificamos o elemento "contratações correlatas e/ou interpendentes".**

Considerações do setor requisitante:

A contratação em tela, envolve de fato contratações correlatas e/ou interdependentes, considerando que haverá, por evento, procedimento para levantamento dos custos dos serviços de treinamento bem como tarifa a ser fixada (não superior a 30% do custo total). Tais contratações correlatas e/ou interdependentes tem o objetivo de garantir que o processo de qualificação dos servidores seja completo, eficaz e atenda às demandas de desenvolvimento de competências no serviço público.

Item 3.a): Nesse caso, recomenda-se melhor análise dos responsáveis pela análise dos riscos, visto que tal cláusula de alocação de risco foi descrita de forma genérica.

Considerações do Setor requisitante:

A contratação da escola de governo do consórcio intermunicipal CIMVALPI é voltada para a capacitação técnica de servidores públicos do município, sendo considerada uma contratação de baixo risco, dado que a escola possui expertise comprovada e vasta experiência no desenvolvimento e na execução de programas de capacitação, ademais o contrato de consórcio possui cláusulas contratuais rigorosas que garantem a execução do serviço.

A identificação e o tratamento dos riscos foram observados na fase de planejamento da contratação, onde foram considerados os aspectos técnicos e operacionais do serviço. Dado que esses riscos foram devidamente mitigados, a criação de uma matriz de risco específica para o contrato foi considerada desnecessária.

Item 4.a): Entretanto, não identificamos quais serão os critérios objetivos para a fixação da tarifa. Sendo assim, recomenda-se que essa informação seja juntada ao processo.

Considerações do setor requisitante:

Não é possível estabelecer critérios objetivos para a fixação da tarifa, visto que a escola de governo pode oferecer diferentes pacotes de cursos ou programas de capacitação que variam em termos de complexidade, duração e número de participantes, o que torna difícil estabelecer uma tarifa fixa e única.

A flexibilidade no preço é necessária para adequar os custos à demanda específica do município, de modo que a tarifa seja ajustada conforme as características do serviço solicitado.

Nessa situação, os valores são acordados diretamente entre as partes ajustado com base em negociações diretas. Dessa forma, o consórcio oferece uma proposta ao município de Mariana que vai ser avaliada com base no critério de conveniência e oportunidade.

Item 4.b): Não identificamos no processo informação clara de onde serão realizados os eventos (no município ou na sede do consórcio).

Considerações do setor requisitante:

Sobre este apontamento, informamos que os eventos poderão ser realizados tanto no município quanto na sede de consórcio.

Nessa situação, os valores são acordados diretamente entre as partes ajustado com base em negociações diretas e a tarifa será ajustada conforme as características do serviço solicitado. Dessa forma, o consórcio oferece uma proposta ao município de Mariana que vai ser avaliada com base no critério de conveniência e oportunidade, inclusive no que tange às despesas de possíveis deslocamentos.

Item 8: Ausência das declarações de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Considerações do setor requisitante:

As referidas declarações foram providenciadas e anexadas aos autos.

Item 12: Não consta o ato de designação dos encarregados de planejamento da contratação.

Considerações do setor requisitante:

Sobre a ausência da designação do encarregado de planejamento da contratação por meio de portaria, conforme determina o Decreto Municipal nº 11.813/2024, esclarecemos que o processo da Dispensa 002/2025 foi conduzido pela equipe técnica de planejamento da contratação, a qual atuou diretamente na análise e execução das etapas da fase interna do processo de contratação, conforme as atribuições e competências da área técnica do Município, nos termos do Decreto nº11.812/2024.

É importante ressaltar que, de acordo com o referido Decreto nº 11.813/2024, a determinação de designação por meio de portaria se aplicou apenas ao encarregado de planejamento da contratação, não estabelecendo essa regra de nomeação à equipe de planejamento de contratação.

Portanto, a equipe que atuou no processo de Dispensa foi devidamente constituída dentro das normas e competências da área técnica, sem a exigência de formalização por portaria específica para a equipe como um todo e os atos ratificados pelo Secretário da pasta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARÊNCIA

Item 13: Não consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras.

Considerações do setor requisitante:

O processo foi devidamente analisado pela Coordenadoria Geral de Compras e o parecer foi anexado aos autos.

Registra-se a ciência de todos os apontamentos constantes no parecer da Controladoria do Município pelos envolvidos na instrução do processo.

Mariana, 31 de janeiro de 2025.

Marlon Paulo Figueiredo Silva
Secretário de Planejamento, Suprimentos e Transparência

Erika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

Equipe de Planejamento da Contratação:

Gislaine Fernanda da Silva
Coordenadoria de Licitações

Marcelle Roberto Soares
Agente Público da Área de Licitações do Município

108

PREFEITURA DE MARIANA

Coordenadoria Geral de Compras

PARECER EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 002/2025

PROCESSO: 002/2025

OBJETO: CONTRATACAO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (CIMVALPI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES AO PROGRAMA DE ESCOLA DE GOVERNO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MARIANA.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência, com fulcro no artigo 35, do Decreto Municipal nº 11.573, DE 27 de outubro de 2023, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2025, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 35, do Decreto Municipal nº 11.573/23, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 35.** Todas as hipóteses de inexigibilidade de licitação deverão ser apreciadas pela Coordenadoria Geral de Compras, pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município, que deverão exarar pareceres de natureza opinativa acerca dos pontos atinentes às suas competências funcionais.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência, no que tange a necessidade de contratação do serviço em tela;

CONSIDERANDO a manifesta necessidade de proporcionar aos servidores públicos a devida capacitação para o satisfatório exercício das suas atribuições;

CONSIDERANDO a premissa autorizativa do artigo 75,I inciso XI da Lei Federal nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que o Município de Mariana é órgão integrante do consórcio ora tratado;

CONSIDERANDO que as normativas que instituíram o programa e os valores dos preços públicos foram chanceladas pelo Município de Mariana em sede de assembleia geral;

PREFEITURA DE MARIANA

Coordenadoria Geral de Compras

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 75, inciso XI, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **DISPENSA** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento para análise de conveniência e oportunidade por parte do ordenador de despesas para conhecimento de todos os pareceres acostados ao feito, para que este tenha subsídios suficientes para tomada de decisão.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 05 de fevereiro de 2025

Érika Alves Quirino

Coordenadoria Geral de Compras

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/02/2025 11:49:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**
CNPJ: **19.738.706/0001-83**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Orgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA 002/2025
PROCESSO: 002/2025

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal Planejamento, Suprimentos e Transparência no que tange a necessidade de contratação do serviço em tela;

CONSIDERANDO a manifesta necessidade de proporcionar aos servidores públicos a devida capacitação para o satisfatório exercício das suas atribuições;

CONSIDERANDO a premissa autorizativa do artigo 75, Inciso XI, a Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria de Planejamento, Suprimentos e Transparência no que tange a necessidade do serviço em tela;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis à ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, pautados na legalidade do mesmo, sendo estes exarados pela Coordenadoria de Compras, pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Interna do Município, após sanados os apontamentos.

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 75, inciso XI, Lei 8080/90 e Lei 11.107/2005 **AUTORIZO** por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 05 de fevereiro de 2025

Marlon Paulo Figueiredo Silva
Secretária Municipal de Planejamento, Suprimentos
e Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO , GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

Mariana 06 de fevereiro de 2025

Declaro que tive conhecimento da minuta do contrato para a Contratação do Consorcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI), para prestação de serviços inerentes à Escola de Governo , para atendimento das demandas do Município de Mariana , estando o documento em conformidade com o regramento jurídico. Neste termos aprovo a minuta.

Marlon Paulo Figueiredo Silva

Secretário Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência.